



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.275

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1956

DECRETO N. 2.112 — DE 10 DE AGOSTO DE 1956

Transfere a lotação de um (1) cargo de "Atendente", classe A, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a lotação de um (1) cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 2 para o Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Saúde Pública

DECRETO N. 2.113 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Extingue as escolas de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrâncias dos lugares Barra, Caetezinho, Penha, Curuçazinho, S. Benedito do Inajá, São Sebastião de Pirabas (Pataú), São Bento do Marumuru e São Vicente, no Município de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual e considerando que as escolas de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrâncias dos lugares Barra, Caetezinho, Penha, Curuçazinho, S. Benedito do Inajá, São Sebastião de Pirabas (Pataú), São Bento do Marumuru e São Vicente, no Município de Salinópolis, estão sem funcionamento, por se haverem ausentado os respectivos professores, consoante informação prestada pelo Presidente do Conselho Escolar daquele município.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam extintas, por conveniência do serviço público, as escolas de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrâncias dos lugares Barra, Caetezinho, Penha, Curuçazinho, S. Benedito do Inajá, São Sebastião de Pirabas (Pataú), São Bento do Marumuru e São Vicente, Município de Salinópolis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 272 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Designar o dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, para representar o Estado do Pará no Congresso de Higiene, a realizar-se em Fortaleza — Ceará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 273 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. José de Souza Macêdo, ocupante do cargo de Médico sanitário, classe K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante a ausência do respectivo titular que foi designado, nesta data, para representar o Estado do Pará no Congresso de Higiene, a realizar-se em Fortaleza — Ceará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 275 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Castanhal:

Vicente Pereira Lima, Presidente do Conselho Escolar;

Professora Raimunda Maia de Carvalho, Secretário;

Otávio Silva de Magalhães, Agente de Estatística, Membro;

Albides Neri Mourão, Coletor Estadual, Membro.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 276 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Vizeu, ficando, assim, dispensados os anteriores ocupantes:

Para Presidente — Moacyr T. F. Almeida.

Para Secretário — Raimundo Nonato de Almeida.

Para Membro — Maria de Lourdes Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Martins Belém do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joel Pedro da Silva, Motorista, contratado, equiparado ao Departamento Estadual de Segurança Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de junho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clóvis Ramos Barreto, Escriturário, classe E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de fevereiro a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 19 de novembro do ano de 1955, que efetivou, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Edgar da Gama Titan, no cargo de Chefe do Serviço de Administração, padrão L, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Gama Titan do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Administração, padrão L, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Corrêa Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na Vila Jucateua, Município de Vigia, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Henrique Burgos de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de 2.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Luiz Antonio Cordeiro para exercer, interinamente, o cargo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão meter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15.30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11.30 horas.

— Exceções às regras anteriores, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3202

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 15.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade	Cr\$ 800,00
1 Página comum	Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva	20% de abatimento
De 5 vezes em diante	20% Idem
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 7,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Vigia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Francisco de Assunção Menezes do cargo de Escrivão do Registro Civil na vila Jugateua, Município de Vigia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Benjamin Pantoja Ribeiro para exercer a função de comissário de polícia do Baixo Moju, Município de Moju.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Naziazano Marinho da Cruz para exercer a função de comissário de polícia de Juruá, Município de São Sebastião da Boa Vista.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 26 de julho do corrente ano, que dispensou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado Wilson Fernandes Vidal da função de delegado de polícia, classe B, no Município de Portel, voltando, por isso, o mesmo ao exercício da aludida função.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Mâncio de Oliveira e Silva da função de comissário de polícia de Juruá, Município de São Sebastião da Boa Vista.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Otávio Diniz Teixeira da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Nonato Monteiro, extranumerário diarista da Secretaria de Produção.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Atanagildo Araújo, extranumerário diarista da Secretaria de Produção, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joaquim José da Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Franca Salgado dos Santos para exercer, em substituição, o cargo de Engenheiro, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, durante o impedimento do titular Pedro Heitor de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras e Viação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-8-56.

Petição: 0180 — Domingos Ferreira Faro, adjunto de promotor público de Bujará (pedindo estabilidade no cargo, anexo o ofício 49, da Procuradoria Geral do Estado). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado. Em 9-8-56.

0485 — Arnaldo Santos, comissário de polícia da Capital, pedindo efetividade. — A vista dos pareceres emitidos, somos de parecer seja indeferido o presente requerimento, por falta de amparo legal. Suba o expediente à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0487 — Bráulio Brasil Pantoja, comissário de polícia na Capital, pedindo efetividade. — A vista das informações prestadas e pareceres emitidos somos de parecer seja indeferido o presente requerimento, por falta de amparo legal. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0162 — José Rezende Filho, 1.º sargento, reformado, da P. M. (pedindo o pagamento de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0205 — Antônio Herculanio Dias, segundo sargento da reserva remunerada da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0285 — Antonio Sales, terceiro sargento reformado da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0288 — Belisário Fernandes de Almeida Pinto, terceiro sargento reformado da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0270 — Manoel Lourenço do Nascimento, cabo reformado da P. M. (pedindo gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0287 — José Teixeira Filho, músico de 2.ª classe da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0290 — Augusto Aureliano Dias, capitão reformado da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0401 — José Monteiro de Moraes, terceiro sargento da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0413 — Carlos Cotrim da Silva Brito, subtenente reformado da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0427 — Joaquim Campelo de Miranda, cabo reformado da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0488 — Francisco Palmeira Filho, comissário de polícia da Capital (pedindo efetividade). — A vista das informações e dos pareceres emitidos somos de parecer seja indeferido o presente requerimento, por falta de amparo legal. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0997 — Orlando Rodrigues da Costa, (pedindo contagem de tempo de serviço prestado como Prefeito de Igarapé-Miri). — Ao D. A. M., pela Secretaria do Governo.

0999 — M. B. Lourenço, firma comercial, desta praça (pedindo pagamento de crédito). — Ao dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

01010 — Francisco Severino de Oliveira, delegado de polícia de Monte Alegre (pedindo o paga-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

mento de ajuda de custo). — A Secretaria de Finanças, com a solicitação de atendimento.

01011 — Raimundo Serrão de Castro Sobrinho (fazendo solicitação). — Como requer. A D. E., para os fins devidos.

Ofícios:

N. 146, do Presídio São José

— Ciente. Arquivo-se.

— N. 162, do Presídio S. José (comunicação). — Estando providenciado a transferência do funcionário em questão, arquivo-se.

— N. 740, do Departamento

Estadual de Segurança Pública

(sobre o telegrama do delegado

de polícia de IPIXUNA, Itupiranga).

— Volte ao Comando da

P. M., para dizer da possibilidade de atendimento de remessa do destacamento.

— N. 302, do Departamento

Estadual de Segurança Pública,

encaminhando o laudo médico da

funcionária Iolêa Dirce Nunes de

Siqueira, pedindo licença-reposou

— A vista do laudo médico e das

informações prestadas pelo D. P.

somos de parecer que seja concedida a licença solicitada.

— N. 762, do Departamento

Estadual de Segurança Pública

(prestando informações). — Ao

Exmo. Sr. General Governador.

— N. 785, do Departamento

Estadual de Segurança Pública

(sobre o comissário de polícia de

Santa Maria, em Igarapé-açu). —

A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 1, da Promotoria Pública

de Açuá (comunicação). —

Agradecer e arquivar.

— N. 1, da Promotoria Pública

de Açuá (comunicação). —

Ciente. Arquivo-se, depois de

relacionado.

— N. 63, da Junta Comercial

(sobre o pagamento de duodécimo,

referente ao mês de julho). —

A Secretaria de Finanças.

— N. 738, do Departamento

Estadual de Segurança Pública

(sobre o ofício do delegado de

polícia de Obidos). — Estrala-se

cópia e remeta-se à S. O. T. V.

com o pedido de providências.

Quanto ao destacamento solicita-

do encaminhe-se o expediente ao

Comando da P. M., para dizer.

— S/n., da Inspeção da

Guarda Civil (anexo o contrato

de Oscar Amintas, para guarda

civil). — Ao D. P., para parecer.

— N. 59, do Asilo D. Mac-

cêdo Costa (remetendo o boletim

do movimento semanal, referen-

te ao mês de julho). — Publi-

que-se no D. O.

— N. 128, do Museu Paraen-

se: Emilio Goeldi (comunicando o

falecimento de Eusebio, Viriato

da Conceição, lotado no referido

Museu). — A D. E., para os

fins devidos — cumprimento do

despacho governamental.

— N. 316, do Departamento

Estadual de Segurança Pública

(encaminhando o laudo médico

do escrivão de polícia José Luiz

Pereira da Rocha). — Ao D. P.,

para dizer.

— S/n., da Delegacia Esta-

dual de Trânsito (anexo o con-

trato de Alfredo Gonçalves da

Costa, para sinaleiro). — Ao D.

P., para parecer.

— S/n., da Delegacia Esta-

dual de Trânsito (anexo o con-

trato de Maximiano Corrêa Pi-

nheiro, para sinaleiro). — Ao

D. P., para parecer.

— S/n., da Delegacia Estadual

de Trânsito (anexo o contrato

de Raimundo José Leite Filho, para

sinaleiro). — Ao D. P., para

parecer.

— N. 186, da Procuradoria

Geral do Estado (indicando o ci-

dadão Carlos Newton Sevalho

Segadilho, para exercer, em su-

bstituição, o cargo de Promotor

Público de Soure). — Já tendo

sido nomeado o proposto, arqui-

ve-se.

Em 8-8-56.

Memorandum:

N. 2, do Presídio São José

(prestando informações sobre o recluso Manoel Batista do Espírito Santo). — Ao Exmo. Sr. General Governador.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PORTARIA N. 274 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, usando das atribuições que lhe

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10-8-56

N. 11974, de Zary Pereira de Araújo, solicitando pagamento —

Ao D. D. para informar.

— N. 11860, de João da Silva Leite, solicitando pagamento

de auxílio de funeral — Ao D. D. para informar.

— N. 11780, de A. Ramos & Cia., remetendo conta — Ao

D. C., para empenho na forma regular.

— N. 11792, de Dulcinea de Moraes Bittencourt Simões, soli-

citando pagamento de auxílio de funeral — Ao D. D. para informar.

— N. 11818, do Instituto Lau-

ro Sodré, remetendo folhas de pa-

gamento de diaristas — Ao D. D. para os devidos fins.

— N. 9613, de Lucinda Irene

de Barros, solicitando restituição

do seu montepio — Ao D. D. para informação e parecer.

— N. 11371, do Departamento

de Receita, remetendo conta da

firma Condé & Filhos — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— N. 10750, da Secretaria de

Estado de Saúde Pública, reme-

tendo conta do Hospital Juliano

Moreira — Ao D. D. para rela-

cionar.

— N. 11790, de José Ribeiro

do Vale Junior, requerendo arbi-

tramento de fiança para poder

exercer o cargo de Escrivão de

Coletoria.

— N. 11823, do Colégio Gen-

til Bittencourt, remetendo a 2.ª

via da prestação de contas — Ao

D. C. para contabilização.

— N. 11816, do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará, re-

metendo conta — Ao D. C. para

empenhar e ao D. D. para rela-

cionar.

— N. 11815, do Serviço de

Navegação da Amazônia e de Ad-

ministração do Porto do Pará

(SNAPP), remetendo conta — Ao

D. C., para informação.

— N. 11851, de A. C. Moura,

remetendo conta — Ao exame e

parecer do Sr. Dr. Diretor do

Departamento de Contabilidade.

— N. 11206, de IBM World

Trade Corporation, requerendo

pagamento — Ao Departamento

de Contabilidade.

— N. 9559, de Lúcia da Costa

Ribeiro, solicitando pagamento

de seus vencimentos referente aos

meses de janeiro a dezembro de

1954 — Ao D. D. para dizer.

— N. 8623, de Maria José

Teixeira de Sousa, requerendo

pagamento de seus vencimentos

referente aos meses de setembro

a dezembro do ano p. findo. —

Solicite-se as informações requere-

das.

— N. 11888, da Panair do

Brasil S. A., solicitando paga-

mento — Ao Departamento de

Contabilidade para empenhar e

ao D. D. para relacionar.

— N. 11770, da Secretaria

confere o artigo 187, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

RESOLVE:

Aplicar a pena de repreensão ao funcionário José Valente Braga, ocupante do cargo de servente, lotado na referida Secretaria, por desobediência a ordem recebida, demonstrando, assim, menoscabo no cumprimento dos seus deveres funcionais.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Diretoria do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, 13 de agosto de 1956.

Olythio Salles
Diretor do Expediente da S.I.J.

de Saúde Pública, comunicando transferência de polícia sanitária — Ao D. D. para os devidos fins.

— N. 11892, de Estrás Heraclito de Moura, solicitando pagamento "auxílio doença" — Ao D. D. para informação e parecer.

— N. 7703, de Raimunda Lindanor de Campos e Silva, solicitando pagamento de seus vencimentos — De acordo. Ao Chefe de Expediente, para providenciar.

— N. 11948, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas — Ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

— N. 11902, da Superiora do Asilo Bom Pastor, solicitando pagamento de auxílio — Ao D. C. para informar.

— N. 11616, do Instituto Lauro Sodré, remetendo balancete — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— N. 11867, da Inspeção da Guarda Civil, remetendo balancete — Ao Departamento de Contabilidade.

— N. 11804, da Polícia Militar, comunicando falecimento de reformados — Ao D. D. para os devidos fins.

— N. 11903, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando licença do bacharel Ary da Mota Silveira — Ao D. D. para averbar.

— N. 10742, de Rodrigues & Pinheiro, solicitando pagamento de restituição da importância de Cr\$ 1.387,50. — Volte ao D. C. para o necessário expediente a ser encaminhado à Assembleia Legislativa.

3357, de Manoel Belém, Coletor das Rendas do Estado em Moju, remetendo Apólices de Seguros de Fidelidade Funcional para registro nessa Secretaria e Procuradoria Fiscal — Ao Departamento de Contabilidade para mandar informar.

— N. 6928, do Presidente do Conselho Escolar de Nova Timbóteia, fazendo comunicação da professora Maria Melo Franco Aires — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 1869, de Irene Borges de Souza, requerendo pagamento — Ao D. C. para o expediente.

— N. 11840, de Socratas Salgado Antunes, requerendo certidão de seu tempo de serviço — Certifique-se.

— N. 11448, da Coletoria de Rendas do Estado de Breves, solicitando remessa de talonários para a cobrança de imposto da borracha — Ao Departamento de Receita.

— N. 6754, da Prefeitura Municipal de Belém, fazendo comunicação de Sívio de Carvalho Sobrinho, Resvisor Fiscal desta Prefeitura — Ao D. D. com a juntada da cópia do ofício n.º 737, desta Secretaria.

— N. 1695, de Maria Guiomar Gonçalves Potiguar, professora na escola de São Sebastião da Boa Vista, solicitando pagamento — Peça-se informação ao

Coletor de Boa Vista.

N. 11184, de Maria Moreira da Cunha Costa, solicitando pagamento. — Ao D. D. para exame e parecer.

N. 11901, do Governador de Rondônia, solicitando a criação do Conselho de Economia da Amazônia. — Ao D. C. para dizer.

N. 11720, de Beatriz Titan Viegas, viúva de Francisco Leal Uchoa Viegas, solicitando ao Governo a dispensa de débito. — Restitua-se a S. E. I. J. nos termos da informação do D. C.

N. 11759, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo inventário e relatório procedido no E. Monteiro Lobato. — Ao Sr. Mario Nazaré da Mota para informar.

N. 11871, da Coletoria das Rendas do Estado em Chaves, remetendo demonstração do livro "Caixa". — Ao Departamento de Contabilidade.

N. 11822, da Assembléia Legislativa, encaminhando pedido de informações sobre um projeto de lei de autoria do Deputado Abel Figueiredo. — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

N. 11152, de Beatriz Titan Viegas, solicitando pagamento. — Ao D. C. e ao D. D. para o cumprimento do respeitável despacho do Excmo. Sr. General Governador.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10 de Agosto de 1956.

Processos:

Ns. 4851, de Gonçalves Pereira & Cia.; e 4914, de B. W. Bendel. — A 2a. Seção.

N. 4957, de Antônio Tita. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 4913 e 4915, de B. W. Bendel. — A 2a. Seção.

N. 164, da Secretaria de Estado de Produção. — Oficie-se, informando que somente o Chefe do Estado pode atender a solicitação formulada.

N. 4958, de Lundren Tecidos S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar.

N. 135, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4960, de Hosoe & Companhia. — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 4959, de Leontina dos Santos Freitas. — Ao conferente do Cais do Armazem, para verificar e permitir o embarque.

N. 4961, de Osmar dos Santos Prata. — Pague o imposto, e volte a novo despacho.

Ns. 987 e 983, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4695, de M. F. Moraes & Irmão. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 4967, de Emídio Araújo Dantas; 4962, da A Federação Soc. Assistência dos Lavadores de Lã; e 4963, de Carlos Campos de Castro e 4964, de Constantino Ferreira Pinto. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4966, de F. Rodrigues & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 4968, da Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil Ltda. — Verificado, entregue-se.

Ns. 4969, da Arca Ferreiros da Silva e Endemia Baía; e 4970, de National Carbon do Brasil. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4972, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 56, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Arquivar-se.

N. 4975, da Shell Brazil Limited. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4974, de Martha de Almeida Vitar. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 4978, de Barros & Companhia, Comércio e Navegação. — Ao funcionário do Armazem n. 10, para assistir e informar.

N. 4976, de S. L. Aguiar. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir o embarque e informar.

N. 4979, de S. L. Aguiar. — Ao chefe do posto fiscal do Cais, para mandar assistir o embarque e informar.

N. 4971, de Gonçalves Pereira & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4973, de Alves Gomes & Cia. — Informe a 2a. Seção se forem despachadas as 500 caixas de batatas a que aludem os signatários desta.

N. 4970, da National Carbon do Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4838, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 4931, da Paramazon Representações Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4888, de Edgar Falcão Torres. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 4686, da A. Companhia Industrial do Brasil. — As 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins. — Em 11 de Agosto de 1956.

N. 4981, da Cia. Ind. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares. — Verificado, entregue-se.

N. 4986, de O. L. Coutinho. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 4983, de Milton Freire de Sousa; e 4982, da Cia. Química Rhodia Brasileira. — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque.

N. 4977, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1a. Seção, para fazer a transferência.

N. 4985, de Geraldo Ponciano da Silva. — Verificado, entregue-se, permita-se o que pede o requerente.

N. 4801, da A. Companhia Industrial do Brasil. — A 2a. Seção.

N. 4984, de Maria Izabel Lavares de Sousa. — Verificado o que alega o requerente, atenda-se.

N. 4980, de N. C. Bossa. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 4971, de Gonçalves Pereira & Cia.; e 4892, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2a. Seção.

N. 4987, de Pinheiro & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 4961, de Osmar dos Santos Prata. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Memorial da Cooperativa Agrícola Mixta Paracense Ltda. — Suba o presente memorial à consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 18, da Associação Comercial do Pará. — A 1a. Seção para informar.

N. 853, da Alfândega de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 393, da Estrada de Ferro de Bragança. — Verificado, e após a necessária baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4997, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Ao chefe do posto da Vila de Mosqueiro para providenciar e informar.

N. 4360, de Ludgero Rocha da Silva. — Verificado, entregue-se.

N. 4995, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4991, de D. Ramos; 4992, de Alice Nascimento Gomes; 4993, de Francisco Bezerra Leite; e 4994, de Antônio Tavares Rodrigues. — A Seção de Fiscalização.

N. 4999, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

Ns. 4500, do Tabelião Substituto Hermanno Pinheiro; 4501, de Joana Vasconcelos Diniz; 5011, de Abelardo Condura; 5002, de Edgar Chermont; 5003, e 5004, de Joana de Vasconcelos Diniz; 5005, de Hermanno Pinheiro; 5006, 5007, e 5008, de Edgar Chermont. — A 1a. Seção.

N. 5009, de Erichsen & Cia. Ltda. — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 5010, de Celina Melo. — Ao fiscal do Distrito para verificar e entregar.

(Arrecadação do dia 11/8/1956)

Renda de hoje para o Tesouro	212.838,80
Renda de hoje Comprometida	6.002,30
Total de hoje	218.041,10
Total até ontem	11.350.034,50
Total até hoje	11.568.875,60
Total até 31 de Julho p.	183.890.520,10
TOTAL GERAL	195.459.395,70

Visto Octávio França, diretor — Benjamim Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 10/8/956	1.260.415,30
Renda do dia 11/8/956	2.071.013,10
Recolhimentos e descontos	10.025,00
SOMA	3.341.453,40
Pagamentos efetuados em 11/8/56	250,00
SALDO para o dia 13/8/956	3.341.203,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.144.605,30
Em documentos	196.598,10

TOTAL 3.341.203,40

Belém (Pará), 11 de Agosto de 1956. — (a.) Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Visto, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa, da S.E.F., pagou ontem, segunda-feira, dia 13 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Faculdade de Odontologia, Escola de Engenharia, Matadouro do Maguari, Instituto Lauro Sodre, Serviço de Orientação do Ensino, Escolas Noturnas da Capital, Escolas Noturnas do Interior, Serviço de Escolas Noturnas da Capital e Folha de Serviços Extraordinários prestados pelos funcionários da Secretaria do Interior e Justiça, vencimentos de julho pp.

Diaristas: Imprensa Oficial e Serviço de Transporte do Estado.

Custeios: Matadouro do Maguari, Secretaria de Produção, Secretaria do Interior e Justiça e Departamento Estadual de Segurança Pública.

Depósitos Diversos: C/Vencimentos: João Ayer Nery, Augusta do Carmo, Valente Pinto, Eugénia Fernandes Bueno, Eny da Costa e Silva e Hamilton Reis de Sousa.

Folha suplementar da Lancha Inspeção Pinto Marques, Alberto Pereira de Carvalho e Café Albano Limitada.

NOTA: — O D.D. pagará dia 14 de agosto de 1956, o Pessoal Inativo do Estado que deixou de comparecer p/recebimento de seus proventos no dia marcado.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 4 ao dia 10 de agosto de 1956.

Autorizações para Comerciar:

1 — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que o Sr. Jacob Benchaya outorga a sua esposa D. Meri J. Benchaya. — Registre-se.

2 — Endelson Felix, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa, Dona Cleonice Mesquita Felix. — Registre-se.

3 — Companhia de Cimento Portland Poty filial Belém, pedindo o registro da procuração que outorga ao Sr. Rodolfo Antunes Steiner. — Registre-se.

4 — Steiner & Cia, firma comercial desta praça, pedindo o registro da procuração que lhes outorga a Companhia Carioca Industrial, estabelecida no Rio de Janeiro e Estado do Maranhão. — Registre-se.

Ata: 5 — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S. A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de julho passado. — Arquivar-se.

Contratos: 6 — Construtex, Indústria e Comércio, Ltda, pedindo o arqui-

ações imobiliárias e outros negócios lícitos; capital — Cr\$ 50.000,00; entre partes — Cleonice Mesquita Felix, casada e Beatriz Titan Viegas, viúva, brasileiras; prazo indeterminado — Arquite-se.

73 — Irmãos Platon, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Travessa D. Pedro n. 207, sem filial; objeto — o comércio de madeiras em geral; capital — Cr\$ 1.000.000,00; entre partes — Homero Charles Platon e Leonidas Platon, brasileiros, solteiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

8 — Manoel Bispo & Filhos, pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, Travessa Joaquim Távora n. 282, sem filial; objeto — o comércio de mercadorias; entre partes — Manoel José da Silva Bispo, José Manoel da Silva Bispo, casados, e Francisco Maria de Oliveira Soares da Silva, solteiro, todos portugueses; capital — Cr\$ 60.000,00; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações:
9 — A. Santiago & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada da comunhão social dos sócios João da Rocha Pereira e Emilia Rodrigues Dias Santiago, embolsados de seus haveres; aumentando o capital social de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Manoel Rodrigues Santiago, Antônio Rodrigues Santiago e Alvaro Ferreira Godinho — Arquite-se.

10 — Luiz Rosal & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios Julieta Cravo Rosal, Maria de Lourdes Rosal Teixeira e Pedro Rosal, embolsados de seus haveres e admissão da nova sócia solidária, Maria do Carmo da Silva, permanecendo o mesmo capital, sede e prazo; entre partes — Luiz Rosal e Maria do Carmo da Silva, brasileiros, casados — Arquite-se.

10 — J. Mendes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na abertura de um depósito de vendas, à Rua João Alfredo, n. 13, com o capital de Cr\$ 100.000,00, que é destacado do capital social que é de Cr\$ 3.000.000,00; permanecendo a mesma, sede, finalidade, prazo e quadro social — Arquite-se.

Abertura de filial:
11 — Steiner & Cia., desta praça, pedindo o arquivamento da fotocópia, da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Companhia Industrial, com sede no Rio de Janeiro, para abertura de um depósito nesta cidade, destacando 10% de seu capital, para o mesmo depósito — Arquite-se.

12 — Ivan Maris & Cia. Ltda., firma comercial da cidade do Rio de Janeiro, com a exploração do negócio de Engenharia em geral, pedindo o arquivamento das fotocópias de seu contrato social e consequentes alterações posteriores, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a abertura de uma filial nesta cidade, com o capital de Cr\$ 50.000,00, destacados do capital da matriz — Arquite-se.

Firmas Coletivas:
13 — Ivan Maris & Cia. Ltda., filial, Manuel Bispo & Filhos, Irmãos Platon, Ltda., Construtez, Indústria e Comércio, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivando o contrato social.

Firmas Individuais:
14 — Mario Braga de Oliveira, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma B. de Oliveira, de que é responsável — Sede — Belém, à Rua Boca do Acre, n. 183, sem filial; objeto — O comércio de mercadorias; capital — Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

15 — Natalino Lopes Menezes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Natalino L. Menezes, de que é responsável — Sede — Belém, à Travessa da Vi-

gia, n. 156, 10. andar, sem filial; objeto — o comércio de representação e conta própria; capital — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

16 — José Pereira de Souza, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável — Sede — Cidade de Santarém, à Rua Benjamin Constant, n. 987, sem filial; objeto — serviços de navegação a motor; capital — Cr\$ 500.000,00 — Registre-se.

Alterações:
17 — M. L. Bentes, desta praça, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 50.000,00 — Averbé-se.

18 — D. F. Tavares, desta praça, pedindo para averbar em seu registro, que interrompe temporariamente as suas atividades comerciais — Averbé-se.

19 — J. Mendes & Cia., desta praça, pedindo para averbar em seu registro a abertura de um depósito, à Rua João Alfredo, n. 13, com o capital de Cr\$ 100.000,00 — Averbé-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Bechara Maçar & Cia., pedindo para averbar em seu registro da saída do sócio Tannus Ziadé, embolsado de seus haveres, na sociedade e admissão de novos sócios solidários, Edgar Nader Matar e Cezar Bechara Nader Matar — Averbé-se, arquivada a alteração social.

21 — Luiz Rosal & Cia., pedindo para averbar em seu registro a saída dos sócios Julieta Cravo Rosal, Maria de Lourdes Rosal Teixeira e Pedro Rosal, embolsados de seus haveres e a admissão da nova sócia solidária Maria do Carmo da Silva — Averbé-se.

arquivada a alteração do contrato social.

22 — Maury Ramos, contabilista, pedindo para averbar no registro da firma A. Santiago & Cia., desta praça, a retirada dos sócios — João da Rocha Pereira e Emilia Rodrigues Dias Santiago, que também se assina Emilia Rodrigues de Jesus — Averbé-se, arquivada a alteração do contrato social.

Licença:
23 — José Neves Vilaga, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no domingo, dia 12 do corrente, às 20 horas, à Avenida São Jerônimo, n. 172 — Deferido, baixe-se portaria.

Livros:
24 — Durante a última semana pediram certidões diversas: Norte — João de Explosivos, Ltda. — Neves & Lima — M. B. Loubert — Corayeb & Cia. Ltda. — Francisco F. Lima Miranda, Couto & Cia. — A. M. Fidalgo & Cia. — Phenix Caixa-ral Paranaense — Sociedade Geral de Exportação Ltda. — Gonçalves & Cia. Ltda. — Irmãos Rossy — Salim Mastop — Elias João Simão & Cia. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, filial de Belém — Comércio e Transporte São José, Ltda. — Gonçalves Pereira & Cia. — Lazaro Jaraslavsk — Lima Pinho Ltda. — Ferreira Gomes, Ferragista S. A. — Pereira Pinto & Cia.

Certidões:
25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Maximiano Porpino Filho — José Bechara — Luciano Francisco Jerônimo — L. Barbosa & Cia. Ltda. — Endelson Felix.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.202 — DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço, o sr. Luiz Otávio Pantoja, Escriturária, ref. 8, classe 2, lotado na Seção de Comunicações, para a 6a. Residência — 2.º Distrito (Bragança).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

PORTARIA N. 1.204 — DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licenças, com vencimentos, para o sr. Fernando Amoêdo Braga, Of. Administrativo,

ref. 14, classe 2, lotado na D. A. — Seção do Pessoal, a fim de assistir sua esposa que se encontra enferma, de acordo com o art. 80 letra c) do Decreto n. 1.308 de 22/7/53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

PORTARIA N. 746 — DE 9 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, e considerando o disposto na Resolução CR/195/56, publicada no "Diário Oficial" desta data,

RESOLVE:

Aumentar de vinte e seis (Cr\$ 26,00) para quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) o salário mínimo diário dos trabalhadores braçais do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e

publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 873 — DE 25 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47 § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do DER, baixado com o Decreto n. 2.052 de 24/5/56, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover o sr. Péricles Martins de Carvalho, Economista, ref. 20, classe O, lotado na Seção de Contabilidade, para a ref. 20, classe 2, permanecendo lotado na mesma Seção, a partir de 1/6/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 315 — DE 23 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Prorrogar por mais seis (6) meses, a licença concedida ao sr. Antonio Ubiracy de Lima, encarregado da Fábrica de Tubos, lotado na D. I. para tratar de assuntos particulares, a partir de 1/3/56.

Dê-se, ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de março de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 385 — DE 2 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, com prejuízo de serviço o sr. José Lima, Operador, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito:

1.º) Por ter conduzido a máquina niveladora de Capanema à Bragança sem efetuar nenhum serviço útil, sem justificativa;

2.º) Por ter permitido que o seu ajudante operasse na máquina;

3.º) Por fazer serviços particulares para a Prefeitura de Bragança, sem a devida autorização.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de maio de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 389 — DE 4 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Demitir o sr. Manoel Alves Matoso, torneiro-mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de maio de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 403 — DE 5 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os braçais, abaixo, lotados na Quinta Residência — 2.º Distrito — D. C. C. de acordo com a Resolução n. 189 de 4/4/56, aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado:

- 1 — Antonio Geral de Sousa
- 2 — Antonio Olimpio de Sousa
- 3 — Gipriano Cunha
- 4 — Edgar das Chagas Gonçalves
- 5 — Francisco Pereira de

Lima

- 6 — Jorge Henrique de Sousa
- 7 — José Pereira das Neves
- 8 — José Evaristo dos Santos
- 9 — Luiz Martins Moura
- 10 — Luiz de Sousa Câmara
- 11 — Mario Pereira da Costa
- 12 — Ormindo Paiva Aviz
- 13 — Raul da Fonseca
- 14 — Raimundo Pereira da Silva
- 15 — Sebastião Lucio Santiago
- 16 — Severino Sousa Mota
- 17 — Zacarias Bezerra de Sousa
- 18 — Antonio Cabral dos Santos
- 19 — Benjamim Moraes
- 20 — Cicero Rodrigues da Silva
- 21 — Francisco Ribeiro Lima
- 22 — Francisco Batista de Araujo
- 23 — José Pequeno da Silva
- 24 — José Pires de Oliveira
- 25 — Lucidio Santa Brígida
- 26 — Leandro Custódio Ce-rejo
- 27 — Marco Gomes Pereira
- 28 — Manuel Domingos de Oliveira
- 29 — Pedro Paulino Pinto
- 30 — Raimundo Alves Nascimento
- 31 — Raimundo Reis Lisboa
- 32 — Severino Silva Monteiro
- 33 — Waldir Rufino de Sousa

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de maio de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 407 — DE 5 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Antonio Abel Xerfan, motorista, lotado na D. C. C., de acordo com a Resolução n. 189 de 4/4/56, aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de maio de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 421 — DE 5 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo, lotados na 4a. Residência, 2.º Distrito, de acordo com a Resolução do Conselho Rodoviário n. 189 de 4/4/56, e aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado: Augusto Lucas da Fonseca, ferreiro. Braçais: —

Wenceslau Araújo, Sidney Severino da Silva, Severino Gomes de Oliveira, Severino Batista dos Santos, Silvino Basilio da Silva, Raimundo Jesus Pimentel, Rodolfo Bezerra de Oliveira, Manoel Ferreira da Costa, Manoel Furtado de Sousa, Lourival Monteiro dos Santos, José Sena de Freitas, Francisco Furtado de Mendonça, Francisco Chagas da Silva, Esmaelino Severino da Silva, Eliaquim Paulo de Freitas, Esmaelino Berto, Cantídio Aurélio de Moura, Beato Eugênio da Silva, Atanagildo Jesus Pimentel, Antonio Inacio Sousa, Antonio Francisco dos Anjos, Antonio Ferreira de Oliveira, Aurimar Miranda de Sousa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de maio de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 816 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o Tratorista Hugo Gomes da Silva, lotado na D. C. C. — 2.º Distrito — 5a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56, de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 818 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os Motoristas abaixo discriminados, lotados no 2.º Distrito — 5a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56, de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado: Francisco Queiroz Oliveira Martins, Francisco Ferreira Pinto, Gilberto Alves da Silva, José Maria de Jesus Dias, Manoel Trindade de Oliveira e Walthemil Vieira dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 819 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os braçais abaixo discriminados, lotados no 2.º Distrito — 5a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56, de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado: Antônio de Sousa, Antônio Severiano da Silva, Antônio Cardoso de Aguiar, Antônio Juvêncio Uchôa, Camilo Figueiredo Rodrigues, Fernando Cruz, Francisco Pereira de Melo, Francisco Feliciano da Silva, Francisco Bento de Oliveira, Horácio Ferreira de Moraes, Honorato Dias do Nascimento, Itacy Cavalcante da Silva, José Santiago de Moraes, José da Silva Cruz, João Araújo Sampaio, Manoel Quirino da Silva, Marinho Mendes de Santana, Miguel Rosa de Sousa, Nilo

Andrade Bonfim, Pedro Rosa de Sousa, Raimundo Rosa da Silva, Raimundo Felix de Sousa, Raimundo Francisco de Sousa, Sebastião Magalhães Dantas, Tolentino Dias da Silva, Ulisses Fonseca e Raimundo de Queiroz Lacerda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 835 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os braços abaixo discriminados, lotados na D. C. C. — 2.º Distrito — 4a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56, do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado: Antonio José de Sousa, Antonio Paulino de Sousa, Antonio Julião do Nascimento, Albertino Lopes, Furtado, Albertino Cordeiro, Bonifácio Pereira de Sousa, Desiderio Brasilino Torres, Francisco Jales de Miranda, Francisco Gomes de Oliveira, Francisco Xavier da Silva, Francisco Gonzaga da Silva, Francisco Pedro de Araújo, Izidorio Marinho dos Santos, Juraci Zacarias Marques, José Moreira da Cruz, José Jacinto Feitosa, João de Azevedo Freitas, Lino Charlete de Queiroz, Luiz Pereira Macedo, Manoel Rodrigues de Sousa, Manoel Izidorio da Conceição, Manoel Marques de Oliveira, Manoel Oliveira de Sousa, Marcolino Travassos da Silva, Pedro Rodrigues de Oliveira, Raimundo Alves de Carvalho, Raimundo Alves Pinto, Raimundo Gomes Bandeira, Simão Furtado de Sousa, Tiburcio Inocencio dos Santos e Waldomiro Siqueira da Fonseca.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 859 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o Pedreiro, José Soares do Carmo, lotado na D. C. C. — 2.º Distrito — 4a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56, do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 860 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os Capatazes abaixo discriminados, lotados na D. C. C. — 2.º Distrito — 4a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56, do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado: Estevam Sales Bezerra, Manoel Marinho dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 861 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os Motoristas abaixo discriminados, lotados na D. C. C. — 2.º Distrito — 4a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56, do C. R., aprovada

pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado: Manoel Assis de Sousa e Joaquim Gadelha Franco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 862 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o Carpina Godofredo Alves de Carvalho, lotado na D. C. C. — 2.º Distrito — 4a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56, do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 868 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o Vigia Manoel Viana Filho, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema), de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 912 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o Eletrecista Lucival da Silva Castro, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema), de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 913 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o Aj. de Pintor José Pereira Viana, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema), de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 928 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o braçal Manoel Ribeiro do Nascimento, lotado na D. C. C. — 2.º Distrito — 5a. Residência, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56 aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 963 — DE 21 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Dispensar o sr. Antonio de Freitas Peixoto, capataz, lotado na 4a. Residência — 2.º Distrito (Tacioteua), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.034 — DE 26

DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Adelino Henrique de Aguiar, motorista, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.039 — DE 27

DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 57, de 24/12/48, em face do que apurou a Comissão designada para proceder às medições dos serviços empreitados na PA-13,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos engs. Alphen Mariano Furtado Corrêa, Elmir Nobre Saady e Ramiro Nobre e Silva, para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração necessária para provar que o trecho situado entre os Kms. 42 e 52 da rodovia PA-13, foi executado administrativamente pelo D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 27 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.068 — DE 5

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar o sr. Dariolando Bezerril Maia, Rádio-Técnico, ref. 16, classe 1, lotado no Serviço de Rádio e Comunicações, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 5 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.087 — DE 6

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar o sr. Gastão de Queiroz Santos, eng., ref. 21, classe 1, lotado na S. A. M., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 6 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.106 — DE 9

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs. José Chaves Camacho, eng., ref. 21, classe 3, Mário Palha Bueres, eng., ref. 21, classe 2, e Militão Trindade de Oliveira, Mecânico, para, sob a presidência do primeiro, efetuar uma pericia e avaliação da depreciação do acervo

do D. E. R., que estava no Município de Bujari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.113 — DE 9

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Colocar a disposição do eng. Chefe do 2.º Distrito, o sr. Osvaldo Aliverti, eng., ref. 21, classe 3, lotado na S. C. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.121 — DE 12

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs. Humberto Machado Mendonça, Of. Administrativo, Gerson da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, e Euclides Gesta, Of. Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, apurarem as irregularidades existentes no 3.º Distrito (Santarém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 12 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.123 — DE 10

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/53,

srta. Josefina Essi Scerny,

para exercer a função de Oficial Administrativo, ref.

14, classe O, lotada na Seção do Laboratório D. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.137 — DE 12

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de chefe da 7a. Residência (Santarém), o sr. Antonio Menuti, residente, ref. 13, classe 2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.145 — DE 13

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, o sr. Dinab de Oliveira Costa, vigia, lotado na D. A. Faxina, para a 3a. Residência — 1.º Distrito (Igarapé-açu).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 13 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.146 — DE 17

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 992 de 23/10/53 da D. G. que designou o sr. Hilário Francisco Camorim

Colares, Of. Administrativo, ref. 14, classe 1, para exercer a função de Encarregado do Arquivo Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.147 — DE 17 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Euclides Gesta, Of. Administrativo, ref. 14, classe 3, lotado na S. E. F. T. R., para exercer a função de encarregado do Arquivo Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.151 — DE 10 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar das funções de Escriturária, a srta. Josefina Essi Scerny, ref. 8, classe 3, lotada, na Seção do Laboratório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.152 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar por abandono de emprego o sr. Isaac Bemergui, Aux. de Eng., ref. 12, classe O, lotado na Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.157 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Promover o sr. Jovelino Rodrigues Pastana, Mecânico Diesel de 2a. classe, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), para Mecânico Diesel de 1a. classe, permanecendo lotado na mesma Oficina, a partir de 4/6/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.162 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 886 de 15/6/56, da D. G., que exonerou o sr. Manoel Azevedo Martins, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.163 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

DECRETA:

Designar o sr. Luiz Miranda Lima, Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para administrar a Rodovia Jacundá-Jacundazinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.164 — DE 16 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, a srta. Joaquina de Almeida Teixeira, Escriturária, ref. 8, classe 1, lotada na D. C. C. para a 7a. Residência — 3.º Distrito (Santarém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.172 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 360 de 14/2/53 da D. G., que colocou à disposição do D. N. E. R. — 2.º D. R. F. o sr. Ulisses Lauro Mendes Vieira, Eng., enquanto fôsem necessários os seus serviços àquele Distrito, sem ônus para este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 13 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.173 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/53, o sr. Ulisses Lauro Mendes Vieira, para exercer a função de Eng., ref. 21, classe O, lotado na D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.175 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Ulisses Lauro Mendes Vieira, eng., ref. 21, classe 3, lotado na D. C. C., para chefiar a S. C. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Asilo Bom Pastor, para construção de sua Sede.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a irmã Maria dos Anjos Castro, brasileira, religiosa, identificada neste ato como a própria, agindo na qualidade de Superiora do Asilo Bom Pastor, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e um (21) de maio do corrente ano, para o fim es-

pecial de ajustar, como ajustado têm, retificar, em consequência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, a classificação da verba constante da cláusula Terceira (3.^a) do termo aditado, a qual é a seguinte: Orçamento Geral da União para o exercício corrente: anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias: 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo 15 — Pará; 6 — Asilo Bom Pastor — Belém, para construção de sua sede: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Orion Atanualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã Maria dos Anjos Castro, Superiora do Asilo Bom Pastor, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

IRMA MARIA DOS ANJOS CASTRO

ORION ATANUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Lygia Lima Dillon

Abílio Coutinho da Silva

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 34.^o Termo, 34.^o Município, de Capim e 98.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a Rodovia Capim Irituia; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado ocupadas pelo colono Antonio Corrêa de Melo e pelo lado de cima com terras devolutas do Estado ocupadas pelo colono Raimundo Pereira Furta-do, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mil e quinhentos metros de fundos mais ou menos, por mil e quinhentos de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1956. — (a) p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a irmã Maria Mendes, respondendo pela Superiora das Irmãs de São Visuosa de Paula, requerido por compra o terreno situado na quadra: D. Romualdo Coelho, D. Romualdo de Seixas, Bernal do Ccutto, e Jerônimo Pimentel, a 44,70m.

Dimensões:
Frente — 6,30m.
Fundos — 34,00m.
Área — 214,20m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 381, e à esquerda com o de n. 387. Terreno edificado com uma casa em ruínas, n. 385.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956. — (a) Valdir Aca-

tauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.071 — 14 e 24-8 e 4-9-56)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Zulmira Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, Carlos de Carvalho, e Bom Jardim, a 12,00m.

Dimensões:
Frente — 44,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 132,00m.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 108, e à esquerda com o de n. 102. Terreno edificado n. 104.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956. — Hildegard Bentes Fortunato, Secretário.
(T. — 15.029 — 3, 13 e 23[8]56)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Leonor Bezerril Maia, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Romualdo de Seixas, Generalissimo Deodoro, Domingos Marreiros, e Antônio Barreto, de onde dista 12,00m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 25,00m.
Área — 175,00m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 15.028 — 3, 13 e 23[8]56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Teresa Maria Pereira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, Angustura, Marquês de Herval, Av. Pedro Miranda a 50,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 250,00 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.^o de agosto de 1956.

Hildegardo B. Fortunato

p/ Secretário de Obras
(T. 15.037, 4, 14 e 24[8]56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Nonato Damasceno, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Quintino e Dr. Moraes, a 74,25 metros.

Dimensões:
Frente — 7,25 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 290 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.022 e à esquerda com o de n. 1.018. Terreno edificado sob o n. 1.020.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. 15.033, 4, 14 e 24[8]56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Carneiro de Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Pariquis, 9 de Janeiro e Alcindo Caccia, a 50,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 500,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 15.008 — 25-7 e 4 e 14-8-56)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias

Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

ANÚNCIOS

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral da firma Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A.

Aos doze dias do mês de julho de 1956, reuniram-se em sessão extraordinária de Assembléia Geral os Srs. acionistas da firma Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, a fim de, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL, "Província do Pará" e "Folha do Norte", tratarem dos seguintes assuntos: a) Redução do número de cargos da Diretoria; b) Fixação da remuneração da Diretoria; c) Eleição da Diretoria; d) O que ocorrer. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Pedro Lobão de Oliva, que convidou para secretários os acionistas Paulo Lobão de Oliva e Antonio Miguel João Nicolau. O Senhor presidente, verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença a existência de acionistas em número legal, declarou aberta a sessão. Com a palavra o senhor presidente expôs a todos os motivos da reunião da qual estavam cientes através da publicação pela imprensa, concedendo em se-

guida a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Paulo Lobão de Oliva, propondo à Assembléia para serem extintos dois cargos de diretores na futura Diretoria. O senhor presidente pôs em discussão a proposta, a qual posta em votação foi aprovada. Em seguida pede a palavra o acionista Antonio Miguel João Nicolau para propor um aumento na remuneração da Diretoria da seguinte maneira: Presidente Cr\$ 30.000,00 e Diretores Cr\$ 25.000,00, aumento esse que passará a vigorar no próximo exercício. Posta em discussão pelo senhor presidente a proposta acima e como ninguém se manifestasse ao contrário, foi a mesma aprovada. Seguindo a ordem dos trabalhos o senhor presidente anuncia que vai ser procedida a eleição da Diretoria para o próximo exercício. O senhor presidente suspendeu os trabalhos para que fôsse confeccionada a chapa da nova Diretoria; dez minutos depois mandou que se procedesse a eleição. Apurados os votos foi eleita por unanimidade a seguinte Diretoria: Presidente: Otávio Oliva; vice-presidente: Paulo Lobão de Oliva; diretores: Antonio Miguel João Nicolau, Maria Augusta Dias de Oliva e Pe-

dro Lobão de Oliva. Em seguida a nova Diretoria foi empossada pelo senhor presidente da Assembléia Geral sendo concedida a palavra a quem mais quisesse usá-la; como ninguém se manifestasse e não havia mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão cujo ata foi lavrada e assinada por mim e demais acionistas presentes.

Belém, 12 de julho de 1956.

— (aa) Antonio Miguel João Nicolau — Pedro Lobão de Oliva — Paulo Lobão de Oliva — José Lobão de Oliva — Ferreira d'Oliveira — Otávio Oliva Sobrinho p.p. José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira — José Xavier Teixeira — Carlos Alberto Xavier Teixeira — Argentina Maria Pinheiro de Oliva — Maria Guillermina Lobão Oliva — Maria Augusta Dias de Oliva.

Confere com o original:

(aa) Paulo Lobão de Oliva, Secretário; Antonio Miguel João Nicolau, Secretário.

Reconheço a assinatura Paulo Lobão de Oliva e Antonio Miguel João Nicolau.

Belém, 30 de julho de 1956.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião Substituto, Hermano Pinheiro.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Cr\$ 300,00.

Recebedoria, 7 de agosto de 1956. — O Funcionário, ilegível.

Junta Comercial do Pará

Esta cópia de ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 2452/2453 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 459/56, a parte pagou

o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1956. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 14/8/56)

LABORATÓRIOS MOURA BRASIL — ORLANDO RANGEL S. A.

A V I S O

Os Laboratórios Moura Brasil, — Orlando Rangel S. A., comunicam que deixou as funções de Gerente de sua Filial de Fortaleza, o Senhor Albino de Souza Vaz, igualmente deixou de ser funcionário o Senhor Joaquim Alexandre Vila Pouca e Cunha, ficando, portanto, canceladas as procurações que lhes foram outorgadas e não se responsabilizam por quaisquer atos praticados com base nas mesmas, a partir desta data.

Fortaleza, 17 de julho de 1956.

"Labs. Moura Brasil — Orlando Rangel S. A." — (a.) Paulo Moura Brasil, Dir. Tesoureiro.

(Ext. 14, 15 e 16-8-56)

F. DE CASTRO, MODAS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar na sede social à rua de Santo Antonio, n. 36, a 22 do corrente mês às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço; demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 13 de agosto de 1956. — (a) Antonio Baptista Pires, D. Presidente.

(Ext. 14, 18 e 22/8/56)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Carta Patente n. 2.571, de 14
de Maio de 1952

Rua 15 de Novembro n. 86/90
CAIXA POSTA N. 22
Belém-Pará-Brasil

Capital Cr\$ 20.000.000,00
Fundos de Reserva Cr\$ 14.732.053,80

BALANCETE EM 31 DE JUNHO DE 1956

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	20.000.000,00 20.000.000,00
Em moeda corrente	13.780.230,10	Fundo de reserva legal	4.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	22.756.269,80	Fundo de previsão	3.232.053,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.979.861,90 44.516.361,80	Outras reservas	5.500.000,00 34.732.053,80
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	87.787.857,90	a vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	11.749.723,00	de Poderes Públicos	2.745.540,10
Correspondentes no País	71.015.117,40	em C/C Sem Limite	89.003.403,50
Outros créditos	12.898.425,50	em C/C Populares	52.647.831,00
Imóveis	2.719.223,00 186.170.146,80	em C/C Sem Juros	1.685.328,00
Títulos e valores		Outros depósitos	5.199.427,10 151.281.529,70
Mobiliários:		a prazo	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	de diversos:	
Ações e Debêntures	49.467.531,70 50.467.531,70	a prazo fixo	66.237.160,90 66.237.160,90
Outros valores	3.000,00 238.197.932,00		217.518.690,80
C—Imobilizado		Outras responsabilidades	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Correspondentes no País	8.743.033,30
Móveis e Utensílios	1.000,00 2.000,00	Correspondentes no Exterior	1.081.935,10
D—Resultados Pendentes		Ordens de pagamento e outros créditos	10.408.328,40 20.233.296,80 237.751.987,40
Juros e descontos	4.515.687,20	H—Resultados Pendentes	
Impostos	676.500,30	Contas de resultados	21.259.816,00
Despesas Gerais e outras contas	5.835.375,90 11.027.563,40	I—Contas de Compensação	
E—Contas de Compensação		Deposитantes de valores em gar. e em custódia	143.682.319,40
Valores em garantia	113.602.292,20	Deposитantes de títulos em coaranga:	
Valores em custódia	30.180.027,20	do País	63.711.839,80
Títulos a receber de C/Alheia	63.785.186,70	do Exterior	73.346,90 63.785.186,70
Outras contas	32.190.372,80 239.657.878,90	Outras contas	32.190.372,80 239.657.878,90
	Cr\$ 533.401.736,10		Cr\$ 533.401.736,10

Belém (Pará), 11 de agosto de 1956.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 14-8-1956)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 30 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de 30 de julho até 4 de agosto de 1956

Número 3-56/	IMPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM				País de descarga
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Ur\$ Moeda estrangeira	
412-445	Mayer Obadia	6.81.79	Peças e aces. p/autos	3.a ESP 10688-Belém	s/líct.	600	3.800,00 Us\$	Belém (PA)
449-446	Martin, Representações e Comércio S/A	6.73.00	Rolamentos	2.a 521-Manaus	25.475,60	—	4.400,00 Us\$	Fortal. (CE)
450-447	Idem	6.33.80	Pertences e aces. p/máqui- nas e aparelhos p/terra- planagem	2.a 521-Manaus	83.824,40	—	14.400,00 Us\$	Fortal. (CE)
451-448	Idem	6.14.65	Motor Diesel estacionário	3.a 10933-Belém e 11169-Belém	186.500,00	1.251	37.600,00 Us\$ Jap.	Belém (PA)
452-449	Idem	6.14.80	Peças e aces. p/motores Diesel	3.a 119-Manaus e 10894-Belém	214.330,00	366	26.400,00 Dm.	Idem
453-450	Idem	6.14.80	Idem	3.a 357-Manaus	8.072,00	1	800,00 Us\$	Fortal. (CE)
454-451	Idem	6.14.80	Idem	3.a 357-Manaus	175.011,70	—	18.600,00 Us\$	Fortal. (CE)
455-452	Idem	6.14.80	Idem	3.a 357-Manaus	65.061,60	—	6.900,00 Us\$	Idem
456-453	Idem	6.70.80	Pertences e aces. p/tratores	3.a 357-Manaus	38.635,70	—	9.400,00 Us\$	Idem
457-454	Idem	6.03.19	Equipamento elétrico de ar- ranque e ignição p/moto- res a explosão	3.a 357-Manaus	16.018,90	—	1.700,00 Us\$	Idem
447-455	Augusto Moutinho & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado.	1.a 1143-S. Paulo	71.436,50	1.791	38.200,00 Dan. Kr.	Belém (PA)
458-456	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau, seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.a 10935-Belém	90.754,60	2.784	37.600,00 Us\$ Nor.	Idem
459-457	Nipônica, Comércio e Indústria S/A	6.14.65	Motor Diesel estacionário	3.a 11018-Belém	192.600,00	2.090	37.600,00 Us\$ Jap.	Idem
248-458	José Jacob Chamma & Filhos	8.60.09	Canetas-Tinteiros	5.a ESP 9869-Belém	s/líct.	40	4.900,00 Us\$ Jap.	Idem
460-459	Higson & Co. (Pará) Ltd.	8.52.62	Chapas p/Rolo-X	1.a 11226-Belém	53.500,00	158	18.800,00 Us\$	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 31 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 30 de julho até 4 de agosto de 1956

Número 3-56/	EXPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM				País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Ur\$ Moeda estrangeira	Porto de embarque	
658-658	J. Teixeira & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, c/casca	101.600	488.941,80	Us\$	Belém (PA)	EE.UU. América
659-659	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará beneficiada	15.000	240.105,40	Us\$	Idem	Idem
660-660	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, c/casca	40.640	228.172,90	Us\$	Idem	Idem
661-661	Idem	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	600	10.084,40	Us\$	Idem	Inglaterra
662-662	Nahon & Irmãos	2.09.81	Grude de guriuba	7.112	157.367,10	£	Idem	Portugal
663-663	M. A. Machado	2.23.79	Pranchas de Macacuba e Andiroba	15.000	19.828,80	Us\$ Port.	Breves (PA)	Idem
664-664	Idem	2.23.77	Pranchas de Sucupira	9.500	10.281,60	Us\$ Port.	Idem	Idem
665-665	Idem	2.23.79	Pranchas de Andiroba	21.000	23.133,60	Us\$ Port.	Idem	Idem
666-666	Idem	2.23.52	Toros de Sucupira	66.500	33.415,00	Us\$	Idem	EE.UU. América
667-667	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	4.350	69.630,60	Us\$	Belém (PA)	Idem
668-668	Idem	4.54.42	Castanha do Pará, c/casca	44.450	285.216,10	Us\$	Idem	Idem
669-669	Idem	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	450	7.563,30	Us\$	Idem	Portugal
670-670	M. F. Gomes	4.54.42	Farinha de Mandioca	6.000	8.629,20	Us\$ Port.	Idem	EE.UU. América
671-671	Moller S/A., Comércio e Representações	4.78.11	Castanha do Pará, beneficiada	15.000	264.115,90	Us\$	Idem	Alemanha
672-672	Idem	4.54.42	Idem	1.500	30.492,00	DM	Idem	EE.UU. América
673-673	Idem	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	25.400	173.166,90	Us\$	Idem	Espanha
674-674	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	18.000	378.069,10	Us\$ Esp.	Idem	Franga
675-675	Idem	2.20.32	Cumaru cristalizado	600	22.050,00	Fr.	Idem	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.711

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 290
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Alba Monteiro.
Paciente — Paulo Miguel Monteiro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Concede-se "habeas-corpus" contra prisão administrativa ilegalmente decretada.

Vistos, etc.

Dizendo-se coagido ilegalmente por ato do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem deste Estado (DER-PA), que decretou sua prisão administrativa, o paciente, funcionário daquele Departamento, por intermédio de sua esposa, pede a presente ordem de "habeas-corpus", afirmando que não venha a ser preso, pois a Polícia mantém rigorosa vigilância sobre sua residência nesse sentido. Alega que não era depositário de dinheiro ou valores pertencentes à Fazenda Pública, nem foi convencido de alcance, transcrevendo trechos do relatório da Comissão de Inquérito, que o inculpa apenas de desídia "peio modo lacunoso" com que teria procedido à avaliação para venda de materiais do DER.

Assim exposto e bem examinado o caso dos autos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos (vencidos os Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, João Bento de Sousa e Presidente), conceder a ordem impetrada, para mandar, como mandam, expedir em favor do paciente o competente salvo-conduto afim de que não venha a ser preso em virtude do processo administrativo contra o mesmo instaurado no Departamento de Estradas de Rodagem, e sem prejuízo do andamento do referido processo. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, P. e R., vencido. Coerente com seus votos anteriores, denegada a ordem impetrada, uma vez que se trata de prisão administrativa decretada por autoridade competente, e não foi excedido ainda o respectivo prazo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 291
Reclamação Cível de Bragança
Reclamante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança (1.ª Vara).

Reclamada — A Prefeitura Municipal de Bragança.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da comarca de Bragança, reclama providências a este Tribunal de Justiça, contra o serviço radiofônico da Prefeitura daquela cidade, o qual, na irradiação diária dos seus programas, lhe perturba o sossego e o impede de trabalhar, pois reside o Juiz na mesma praça onde está situada a sede da Prefeitura. Queixa-se do demasiado volume do al-

to-falante colocado no telhado do prédio, e diz já ter reclamado ao próprio Prefeito, que não tomou em consideração seu pedido.

Reconhece o postulante que o assunto é regulado pelo art. 42 da lei das Contravenções Penais, mas, como se trata de infração pelo Prefeito, quer que as providências partam deste Tribunal. Não sabe por que esse pretensão fora especial para o Prefeito. A gança, nem o Dr. Juiz reclamante não-lo informa, limitando-se a justificar seu pedido com um suposto desprestígio da Magistratura, usando para seus membros competentes de expressões altamente pejorativas.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do pedido, e mandar riscar, de modo a não poderem ser lidas, as expressões assinaladas no requerimento do Dr. Juiz reclamante e constantes da ata dos trabalhos da presente sessão plena, as quais consideram altamente depreciativas para a Magistratura paraense, que não tem por que se considerar a margem das prerrogativas e direitos que lhe são assegurados pela Constituição, para que não possa fazer-se respeitar e impor a sua autoridade incontestável, sem pormenores de ameaça ou laivos de prisão paródica. — Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, P. e R., Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 292
Pedido de Providências de Curralinho

Requerente — Sandoval Cerdeira Bordalo, Pretor do 2.º Termo Judiciário.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Sandoval Cerdeira Borbalo, pretor do 2.º Termo Judiciário da Comarca de Breves (Curralinho), pede providências contra o delegado de polícia daquela Município de quem teria recebido um ofício e um bilhete ameaçando-o de violências. Não diz o postulante em que consistem tais violências em perspectivas. Solicitadas informações a autoridade acusada informa esta nada existir de sua parte contra o pretor, atribuindo-lhe atos de "baixa política insinuando máis elementos a desmoralizar a ação das autoridades e auxiliares do novo Governo". São, como se vê, muito vagas e imprecisas as acusações do pretor contra o delegado de polícia, de molde a não fornecer elementos para ajuizar-se da verdade dos fatos, pelo que:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, mandar arquivar o presente pedido de providências.

— Custas na forma da lei. — P. e R.
Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, P. e R., Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 293
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel Manoel Tocantins Lobato.

Paciente — Lauri Pinheiro Gomes.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos (vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Antonino Melo e Aluizio Leal), conceder a ordem impetrada, para que o paciente possa recorrer solto da sentença do Dr. Juiz de Direito de Abaetetuba que o condenou a pena de 3 anos, dois meses e quatro dias de reclusão, como incurso na sanção do art. 129, § 1.º incisos I e III, § 2.º, itens III e IV, e art. 48, do Cód. Penal, em virtude de se tratar de réu menor e delinquente primário, sem reconhecimento de agravante para a graduação da pena com o rigor demasiado que ressalta, a primeira vista, da sentença do Dr. Juiz de Direito de Abaetetuba. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, P. e R., Relator, vencido.

O habeas-corpus é meio inidôneo para a apreciação de prova, que só em recurso regular seria lícito fazê-lo, e no momento próprio.

O réu foi condenado por sentença de Juiz competente, por crime que não está prescrito e em processo que não fora inquinado de nulo o bastante, portanto, para justificar sua prisão, regularmente requerida por precatória, — e só através do recurso de apelação é que se poderia concluir pelo erro do Juiz a aplicação da pena, ou seu rigorismo demasiado. Extemporâneo, assim, o conhecimento do erro por meio de um simples pedido de habeas corpus remédio de que só é lícito utilizarem casos especiais de ilegalidade ou abuso de poder que não se verifica na espécie sub-judice.

Secretariad o Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 294
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Admar Silva.
Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos (vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Motta, Julio Gouvêa e Milton

Melo), conceder a ordem impetrada, em face do excesso de prazo na formação da culpa, como se evidencia da informação da culpa como se evidencia da informação, do Dr. 1.º pretor da Vara Penal, pois só a vista do pedido de informações é que os autos do processo, a que responde o paciente, foram conclusos ao Dr. Juiz de Direito para a sentença. Enquanto isso, o paciente "mofava" no Presídio São José há 14 longos meses, o que é de lamentar, por desídia das autoridades incumbidas de apurar-lhe a responsabilidade, isto em plena capital do Estado, — imagine-se o que não seria em se tratando de algum logarejo remoto do nosso interior!...

Custas na forma da lei — P. e R.

Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, P. e R., Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 295
Reclamação Cível da Capital
Reclamante — Tweedberg Kleppe S. A.

Reclamante — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade — preliminarmente — mandar baixar os autos à Primeira Instância, de onde vierem para que o Dr. Juiz reclamado se manifeste sobre o pedido de reconsideração de seu despacho, o que não faz antes da remessa dos autos à Secretaria deste Tribunal de Justiça, como se vê seu despacho inicial — "N. A. Conclusos. Belém, 10-4-56. (a) W. Figueiredo". — Custas a final. — P. e R.

Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 296
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — João dos Santos Conde Filho.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — É ilegal a prisão ordenada por funcionário que se diz desacomatado, sem a prova de que o paciente tivesse a intenção dolosa de ofendê-lo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, João dos Santos Conde Filho. Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça negar provimento ao recurso, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Custas ex-causa. P. e R.

Belém, 6 de julho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

ACÓRDÃO N. 297
Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados — João Jackson Bandeira e Terezinha Araújo Coelho.
Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — Deve ser confirmada a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, desde que foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Comarca da Capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e, apelados, João Jackson Bandeira e Terezinha Araújo Coelho.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos apelados, visto terem sido observadas todas as formalidades legais; e, em consequência, mandam seja feita a averbação da sentença no livro próprio do registro de casamentos da Comarca desta Capital, onde foi celebrado o casamento dos apelados. Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 13 de julho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 298
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Obidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Otacilio Expedito de Araújo Soares.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da comarca de Obidos, entre partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca, e, recorrido — Otacilio Expedito de Araújo Soares.

Acórdam unanimemente, os Juizes, que compõe a 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Juiz de Direito, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida e que concedeu habeas-corpus em favor de Otacilio Expedito de Araújo Soares, que se achava ameaçado de prisão por parte do subprefeito da Vila de Terra Santa, que não tem autoridade para prender quem quer que seja, sendo, por conseguinte, ilegal o constrangimento, que vinha lhe sofrendo em sua liberdade de locomoção, impondo-se, por isso, a concessão da ordem de habeas-corpus.

Custas "ex-lege".
Belém, 27 de julho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 299
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz interino de Capanema.
Recorrido — Izaias Pinheiro da Costa.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Capanema; e, recorrido, Izaias Pinheiro da Costa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, despresada a preliminar do relator de ser informada pelo Dr. Juiz recorrente a efetivação da soltura do paciente, que não consta dos autos, negar unanimemente provimento ao recurso. Não havia realmente motivo justo para a prisão do paciente, que a autoridade policial determinou para averiguações acerca da morte de Manoel Francisco do Rosário, mais conhecido por "Manuel Ju-

ruçaca" cuja família suspeitava ter sido ele vítima de assassinio praticado por Izaias Pinheiro da Costa pelo simples fato de serem eles desafetos e terem sido vistos nas imediações do lugar onde, no dia seguinte, foi encontrado o cadáver daquele. Nem ao menos se verificara a causa da morte de "Juçaca"; havia apenas suspeita de crime, como tudo consta das informações prestadas pelo Sr. Delegado de Polícia, às fls. 5. A lei só autoriza a prisão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos nela expresso, conforme dispõe o art. 141, § 20, da Constituição do Brasil. Entre esses casos não encontra o alegado por aquela autoridade, merecendo confirmação a decisão recorrida.

Custas ex-lege.
Belém, Pará, 27 de julho de 1956. (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 10 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 300
Apelação Cível da Capital

Apelante — Gonçalo Rodrigues.
Apelado — Manoel Fernandes Poças.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de ação executiva, da Capital, em que são partes, como apelante, Gonçalo Rodrigues; e, como apelado, Manoel Fernandes Poças, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, tempestivamente interposta, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, que é jurídica e consulta as provas dos autos.

II — E assim decidem porque a ação executiva teve por fundamento a cobrança da importância de quinze mil cruzeiros..... (Cr\$ 15.000,00), representada por títulos de crédito (3) promissórias, vencidas e não pagas, e nem o réu ora apelante as pagou, quando citado a fazê-lo no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de seus bens, bastantes para a solvência do débito, juros da mora, custas do processo e honorários do advogado.

Conquanto na defeza apresentada dentro no prazo legal, o réu apelante tenha arguido a falsificação de suas assinaturas, não providenciou, como lhe competia, para serem feitas as provas periciais, de modo que estando as ditas assinaturas do réu apelante, como emitente dos três títulos, reconhecidos por notário público, e mais, porque essas assinaturas ditas falsificadas, são identicas as firmadas a margem do mandato (fls. 2), são identicas a firmada no seu depoimento pessoal (fls. 30), não há dúvida alguma que ficou elidida a sua alegação, sem motivo portanto, para detido exame.

Além disso a prova testemunhal resultou favoravelmente ao autor apelado, quando as testemunhas afirmaram em Juízo que eram sabedoras da dívida cobrada. Não existe má fé, no fato de um credor procurar receber o que lhe é devido. promissória é um título que representa dinheiro e é um título de dívida líquida e certa, cobrável por via de ação executiva.

Não colhe também o argumento, de que as promissórias da presente apelação, não estão em forma legal, porque as letras das assinaturas não têm semelhança com os demais dizeres dos títulos. Não existe em lei essa obrigatoriedade. Esta, é apenas quanto a emissão, que será do próprio punho do emitente, ou de procurador com poderes especiais, constantes da procuração.

Quanto aos demais dizeres, inclusive a denominação "NOTA PROMISSÓRIA", poderão ser impressos, ou preenchidos a máquina de escrever. Desde que o título esteja preenchido, não há porque negar-lhe o valor legal. Tais os motivos porque é confirmada a sentença apelada, que condenou o réu apelante Gonçalo Rodrigues a pagar ao autor apelado Manoel

Fernandes Poças, a importância de quinze mil cruzeiros (15.000,00), juros de mora e custas do processo. Custas da apelação a cargo do apelante.

Belém, 23 de abril de 1956. — (aa) Maurício Pinto, Relator — Presidência o julgamento o Exmo. Sr. Des. Curcio Silva, Data supra (a) Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 10 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 301

Agravo da Capital

Agravante — José Pereira.
Agravado — Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos.

Relator designado — Desembargador Antonino Melo.

O simples reconhecimento da responsabilidade penal de um motorista de automóvel, como causador de um acidente do tráfego, e sua condenação, transitada em julgados, não implicam o reconhecimento da responsabilidade civil indirecta do seu patrão, pela reparação dos danos resultantes, salvo na hipótese prevista na segunda parte do art. 1.525 do Código Civil, por isso que a responsabilidade civil indirecta depende da prova exigida pelo art. 1.523 do mesmo Código. Antes de apurada a responsabilidade do patrão, pela indenização dos danos, é nula qualquer execução visando o ressarcimento dos alegados prejuizos.

Vistos, relatados e discutidos os elementos da relação jurídica debatida nestes autos de agravo da Comarca da Capital, entre partes: AGRAVANTE — José Pereira; e, AGRAVADO — Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos.

Verificado e provado: a) que se trata de uma ação de indenização pelo ilícito decorrente de um acidente de tráfego urbano entre os veículos dos litigantes, do qual resultaram prejuizos arbitrados por uma vistoria ad perpetuam rei memoriam; b) que condenado o condutor do ônibus do Réu, na ação penal a que respondeu, a pena de oito meses e dez dias de detenção, entendeu o Autor estar concretizada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.525 do Código Civil e, peticionando ao Dr. Juiz a quo, alcançou deste a imediata execução do pedido que foi considerado líquido e certo, antes de ultimada a julgada a "causa" civil em curso, sendo penhorados os bens do Réu, sob a pretensão de que, reconhecida, na ação penal, a responsabilidade de seu empregado, não havia mais discutir a responsabilidade do seu patrão; c) que do inqualificável deferimento desse esdrúxulo pedido agravou de petição o Réu e como não houvesse sido admitido seu recurso promoveu a extração do instrumento de agravo, interpondo, a seguir, o agravo de instrumento, processado e resolvido, em primeira instância, pela sustentação da decisão agravada, subindo os autos a esta superior instância, para o devido julgamento, e atendendo a que em realidade, ocorreu o caso de agravo de petição, a ser processado nos próprios autos, ex-vi do disposto no artigo 846 do Código de Processos Civis, por não haver sido legalmente julgado o mérito da causa, concernente à apuração da responsabilidade civil indirecta, qual a atribuída ao patrão do motorista condenado na referida ação penal não havendo, porém, necessidade de converter o julgamento em diligência, para ser processado o recurso interposto nos autos da ação principal, por estar exuberantemente esclarecida a nulidade da decisão agravada e dos seus ilegais efeitos.

Acórdam, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, despresada, unanimemente, a preliminar sugerida pelo Exmo. Ser Desembargador Relator, de se não conhecer do recurso interposto, de memórias contra seu voto vencido, dar-lhe provimento, para, declaradas nulas a decisão agravada e a execução que se lhe seguiu, determinar o prosseguimento regular da causa até final julgamento.

Custas pela parte agravada.
Belém, 30 de julho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator, ad-hoc.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 10 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

Resenha da 28a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 8 de agosto de 1956, sob a presidência do sr. desembargador Arnaldo Lobo.

Presentes — Desembargadores Maurício Pinto, Antonino Melo, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Desembargador Cursino Silva.
Secretário — Dr. Luiz Faria, Parte Administrativa.

Ofício da Assembléia Legislativa solicitando que o Tribunal de Justiça se manifeste a respeito da reunião em um, de dois órgãos de Justiça da comarca de Ponta de Pedras: — O Tribunal manifestou-se contrário à alteração proposta, unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde. Reque. Maria Estela de Pinho, 1a. Suplente do Cível. — Concederam, unanimemente.

Pedido de Providências — Marabá — Reque. o Juiz de Direito da Comarca: — Deliberou o Tribunal oficial ao Governo do Estado, solicitando as necessárias providências para o cumprimento do mandado de segurança concedido a Aziz Mutran pelo Juizado de Direito de Marabá e confirmado pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça contra o voto do des. Antonino Melo.

Resolveu, ainda, o Tribunal remeter cópia das peças dos autos ao dr. Procurador Geral do Estado para promover a responsabilidade penal do Prefeito Municipal e do Delegado de Polícia de Marabá, pelo desrespeito da ordem judicial.

Finalmente, a proposta do des. Souza Moita quanto ao afastamento desde logo do delegado de Polícia, o Tribunal manifestou-se contrário contra o voto do desembargador Santiago que acompanhava o des. Souza Moita.

Julgamentos
Pedido de "habeas-corpus" — Capital — Impte., o bacharel Alberto Valente do Couto, a favor de Manoel José Peixe. Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Capanema — Impte., Augusto Pereira Corrêa, a favor de Francisco Colasso Verras. Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, Augusto Pereira Corrêa, a favor de Antonio Martins Gomes. Idêntica decisão a anterior.

Idem — Idem — Capital — Impte., Eduardo Falcão da Silva a seu favor. Idêntica decisão a anterior.

Idem — Idem — Idem — Impetrantes, Alberto Valente do Couto a favor de Brandizio Nobre Ferreira e outros. Denegaram a ordem, unanimemente.

Reclamação cível — Capital — Reque. Etelvina Assunção Monteiro da Costa, recdo. o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Despresada a preliminar de se não conhecer da reclamação contra o voto do des. Antonino Melo.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1956

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — DR. AMAZONAS PANTOJA
Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Vicente Xavier Pereira, Izabel Correa Rodrigues, Manoel Pereira da Conceição, João Moraes da Silva e Maria Pantoja Lopes.

Despejo: A., Raimundo Fernandes Gomes; R., José Alberto Abdon — Expeça-se mandado.

Revogatória de contrato: A., Lima Imão Luiza, Augusta de Souza Calheiro e outros — Marcou o dia 29 do corrente às dez horas para instrução e julgamento.

Vistoria: com asbitamento: R., Angela Guimarães de Lima; R., Luiz Alves Monteiro — Marcou o dia 17 do corrente, às dez horas, para a vistoria.

Inventário de Raimundo Nonato da Silva: Petição de partilha, amigável — Conclusos.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento, de Mário Victor da Silva — Mandou ao contador.

Idem de Marina Ferreira Gomes — Cite-se.

Idem de Margarida de Nazaré Tavares — Junte-se.

Idem de Minarvina Cordelro da Silva — Informe o cartório.

Carta Precatória vinda de Macapá — A distribuição.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — DR. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Almir Maia Seixas; R., Janetê Desquite litigioso: A., Antônio Nonato do Amaral; R., Dayse Nazaré Araújo do Amaral — Mandou remeter os autos ao Tribunal de Justiça.

Reclamação: sobre menor, Moraes Seixas — Designou o dia 16 do corrente, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ofício do Departamento de Finanças do Estado — Mandou juntar os autos.

Carta Precatória vinda da Comarca de Viseu — Mandou juntar os autos.

Pretoria do Civil Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Augénia Ferreira de Oliveira — Sim.

Idem de Leopoldo Puyo Arnillas — Sim.

Idem de J. Carlos Cerqueira — Sim.

Idem de Mário Maximiano Duarte Soares — Notifique-se.

Idem de Alvinia Andrade Aliverti — Cite-se.

Idem de Armando Acacia Monteiro — Junte-se aos autos.

Idem de Carlos Verbicaro — Cite-se.

Idem de Odete Valle Leal Martins — Conclusos.

Idem de Delegado Peireira Menezes — Sim às 10 horas, do dia 16.

Idem de Clara Arminha da Costa Cebolão.

Reintegração de posse: A., Hipólito Ferreira de Souza; R., Joaquim Ribeiro — Mandou dizer os requerentes, sobre a impugnação — Consignação de pagamento.

A. Dias Rodrigues; R., Jerônimo Monteiro Noronha — Procede-se na forma do requerido a fls.

Idem de J. Jacob Imão — Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1956

Juiz de Direito da 3a. Vara Inventário de Raimundo Cabral Filho — Digam os interessados.

Despejo: A., João de Paiva Menezes; R., Francisco Gomes de França — Devolvido a cartório.

Reclamação: A., Tweedberg Klipp; R., Empresa de Navegação — Conclusos.

Inventário de José de França Melo — Ao cálculo.

No requerimento de Mario Theotônio Chaves da Cruz — Notifique-se.

Sequestro: A., Instituto de Aposentadoria dos Marítimos; R., Mourão Cia. — Mandou tomar o termo em desistência.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Liquidação de Sentença: A., Aureliano Pires e outros; R., Instituto de Aposentadoria dos Empregados em Transporte e Carga — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de retificação: R., Eulália Rodrigues dos Santos, Marinha Magalhães de Mesquita e Olímpio Willock.

Deferiu a retificação de que é requerente Raimundo Silva de Campos — Diga o M. P.

Retificações: R., Raimundo Sales Oliveira dos Santos, Carlos Gonsales Navegantes — Deferiu o pedido de retificação. Nadir Leite da Fonseca.

Despejo: A., Alexandre Gomes Ferreira, Samuel Ribeiro Paiva — Cite-se.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Reintegração de posse: A., Emanuel Ciriaco Carvalho; R., Antônio Pedro Martins Viana.

Despejo: A., Claudio Lins de Vasconcelos Chaves; R., Gelmeiz — Marcou o dia 4/8, às 10,30 horas.

No requerimento de Maria Macedo Gomes — Conclusos.

Pretoria do Civil e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Aldenor Figueiredo Martins — Nos autos.

Idem de Maria Loureiro Lima — Sim, às 10 horas do dia 20.

Idem de Eduardo Xavier do Nascimento — Notifique-se.

Idem de Antonio Valente Rodrigues — Cite-se.

Idem de Eliziário Alves — Cite-se.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTICA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, Veneza Bar Limitada; e, Agravado, Caetano Verbicaro & Companhia, afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de agosto de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Antonio Cavalcanti de Carvalho, Serraria, Est. Paraiba, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 427 no valor de oitenta e sete mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 87.295,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, João Pessoa PB, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belem, 10 de agosto de 1956. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. 15.070 — 14-8-56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Manoel Antonio Ferreira, nacionalidade ignorados, o terreno sito nesta cidade, à avenida Visconde de Inhaúma, an-

de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Rodrigues Pamplona, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à avenida Visconde de Inhaúma, Quarteirão 19, Lote I, medindo 47,66 metros de frente por 92,40 metros de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1870 a 1955, num total de Cr\$ 242,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa de seus direitos. Belém, 30 de dezembro de 1955. — (a) Abel Martins e Silva. Nesta petição foi anexado o seguinte despacho: — A. Como requer. Belém, 4 de janeiro de 1956. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que, mandei passar o presente edital, com teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel Rodrigues Pamplona citados, para no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acampando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete de agosto de 1956. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o datilografiei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. — 15.068 — 14-8-56)

LEILÃO PUBLICO

A Doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Civil do Termo Judiciário de Belém, Comarca de igual nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente Edital com o prazo de 10 dias, que no dia 20 do mês corrente, às dez (10) horas, e na sala das audiências, será vendido em Leilão Público, pelo leiloeiro judicial Firmino Mota, no processo de ação executiva que a Importadora de Rádios Limitada, move contra Raimundo Gomes Caminha, o barco motor marca "Búfalo" a gasolina, com um só mastro, e demais pertences denominado mestre "Leobaldo" medindo treze metros e vinte centímetros (13m,20) de comprimento por três metros (3m,00) de largura, no estado, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). — O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como as comissões do escrivão, e do leiloeiro judicial, e as custas demais. — E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). — Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão, que datilografiei e subscrevo. — (a) Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Civil.

(T. 15.195 — 14-8-56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz

COMARCA DE CASTANHAL

Assistência Judiciária

Edital de Citação para conhecimento de terceiros, pelo prazo de trinta dias.

O Doutor Raymundo de Pádua Costa, Juiz de Direito de Castanhão.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Francisca Ezequiel de Anunciação e Maria Francisca de Sales, se processa uma ação de usucapião, em que é objeto uma área de terras, sito nesta cidade, rua Cel. Leal, número 2934, medindo vinte e dois metros de frente por quarenta e quatro metros de fundos, cuja petição inicial é a seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Dizem Francisca Ezequiel de Anunciação e Maria Francisca de Sales, brasileiras, viúvas, domésticas, residentes nesta cidade, patrocinadas por seu assistente Judiciário, no gozo do benefício da Justiça gratuita, o seguinte: 1.º Que as petionárias, que são irmãs, ocupam há quarenta anos, um imóvel, sito à rua Cel. Leal, número 2934, nesta cidade, medindo 22 metros de frente e 44 metros de fundos, tendo como confinantes, do lado esquerdo, o Sr. Othon Oliveira de Souza, nos fundos, o Sr. Manoel Alves de Moraes; do lado direito, João Salustiano de Souza. 2.º Que as suplicantes têm no dito imóvel uma barraca construída de taipa, coberta de caracos e embarreada, contendo uma pequena sala, um quarto, corredor e cozinha, estando o quintal todo plantado de fruteiras, isto é, de laranjeiras, jabuqueiras, abacateiros, cupuaqueiros, cacaueiros, bananeiras, cajeiros, etc. 3.º Que a pequena renda dessas fruteiras vem auxiliando as suplicantes na sua manutenção; 4.º Que a posse do dito imóvel e das benfeitorias que ali existem, nunca lhes foi disputado, entretanto, agora, um Senhor de nome Antônio Germano Vieira, pretende desapossá-las e para ali fez transportar axas de madeiras, com o intuito de derrubar o cercado existente e levantar outro. 5.º E como as suplicantes possuem o aludido imóvel, tal como se acha supra descrito, há quarenta anos, tendo-o como seu, querem, com a ação de usucapião, legitimar a posse, nos termos da lei federal número 2437, de 7 de março de 1955, que deu nova redação ao artigo 550 do Código Civil, estatuinte que "Aquele que, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel adquirindo-lhe a o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". 6.º Requerem as suplicantes, para o dito fim, a designação de dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo artigo 451 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas: — Augusto Justino de Oliveira, Pedro Ribeiro da Silva, Manoel Graciliano de Freitas e Francisco Arrais Vieira. 7.º Requerem, outrossim, que feita a justificação e julgada, quanto basta

para a prova do alegado, sejam citados pessoalmente os interessados, o representante do Ministério Público, e, mediante edital com o prazo de trinta dias, os interessados incertos e desconhecidos. Provas: todas as admissíveis em direito que, oportunamente, serão indicadas. Valor da causa: — Cr\$ 10.000,00. Nestes termos, D e A. Pedem deferimento. Castanhão, 16 de março de 1956. P. p. Mariano Antunes de Souza. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e afixá-lo na imprensa e afixado no lugar de costume. Eu, Aldorando M. Canôr, escrivão, datilografei e subscrevi — Raymundo de Pádua Costa.

(G. — Dia 24/7; 14 e 23/8/56)

LEILÃO PÚBLICO

Com o prazo de 20 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo expediente do 1.º Cartório dos Feitos da Fazenda, se processam uns autos de ação executiva fiscal em que é Autora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, e réu H. P. DE LIMA, firma comercial, estabelecida nesta cidade, à Boulevard Castilhos França, n.º 135, para cobrança da importância de Cr\$ 380.299,50 (TREZENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), proveniente de imposto de Vendas e Contribuições e respectiva multa. Expedido o competente mandado executivo, deixou o executado de pagar incontinentemente a importância objeto da execução e custas, motivo pelo qual foi efetivada a penhora em um automóvel de marca "PLYMOUTH", motor número 14109806, tipo Belvedere, Sedan de 4 portas, de cor bege e marrom, plaqueamento n.º 958-PA, de propriedade do executado. Decorrido o prazo para a contestação, deixou o réu de fazê-lo, motivo pelo qual, julgou o M. Juiz, substituído e válida a referida penhora, que depois de regularmente publicada, transitou livremente em julgado sem sofrer contestação. Feita a remessa ao Avaliador Judicial, por este foi dito bem avaliado em Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOCENTA MIL CRUZEIROS). Em vista do exposto, mandei passar o presente edital de "Leilão Público" do automóvel acima discriminado, que se fará realizar, aos 25 dias do mês de Agosto em curso, às dezesseis horas e trinta minutos (16:30), na Garage "Central", local onde está depositado dito automóvel. Apresentará o Leiloeiro Judicial FIRMINO MOTA e, presidido pelo M. Juiz da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda. O arrematante pagará à Banca, o preço de sua arrematação, inclusive percentagens do Leiloeiro, Escrivão e Porteiro dos Auditórios. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — Eu, Raymundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças. O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia. Belém, 1 de agosto de 1956. Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.382, de 24/7/56 (D. O. de 31/7/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15/12/53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita à defesa prévia. Belém, 24 de julho de 1956. Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Wenceslau Pereira e a senhorinha Florene Costa Sena. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé da Praia, marceneiro, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de Elessbão Raimundo Pereira e de dona Maria Rodrigues Pereira. Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada em Santarém, filha de Francisco Sales Sena e de dona Dolores de Almeida Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei. Se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para os fins de direito, dentro do prazo legal. E para constar lavrei este edital que vai afixado à porta de

meu Cartório, e enviada cópia para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde reside o nubente. Santarém, 25 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de Casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume, dato e assino: Belém, 6 de agosto de 1956. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.046 — 7 e 14/8/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Silva e dona Alcinda Mourão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 783, filho de Marco Silva e de dona Antonia Ribeiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 783, filha de Manoel Gonçalves e de dona Maria Mourão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Mórreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevi. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 585

Ata da sexagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados, Acindino Campos, Antonio Vilhena, Moura Palha, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Raimundo Batista, Flavio Bezerra, José Jacinto Aben-Athar, Stelio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Americo Silva, Elias Pinto e Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores Deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, mandou proceder a chamada, a qual responderam os dezoito parlamentares citados. Sua Excelência, determinou então, a espera regimental de quinze minutos e como, depois de decorrido esse espaço de tempo, continuasse a falta de "quorum" para a realização dos trabalhos, foram os mesmos suspensos, às quinze horas e quinze minutos, sendo marcada outra sessão para o próximo dia dezesseis do corrente, à hora regimental. Para os devidos fins foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de julho de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) João Pires Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Dionisio Bentes de Carvalho, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirothesu Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Flavio Bezerra, José Jacinto Aben-Athar, Stelio Maroja, Amintor Cavalcanti, João Viana e Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, mandou fazer a chamada e como não houvesse número legal, para início dos trabalhos, determinou a espera de quinze minutos de acordo com o Regimento Interno da Casa. Decorrido esse espaço de tempo foi procedida a nova chamada, continuando a falta "quorum" pois, em Plenário encontravam-se apenas os dezoito parlamentares acima citados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A presidência, marcando outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia

Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. (aa.) João Pires Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 404.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos três dias do mês de Agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: declaração de bens do sr. Octávio França, Diretor do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, — unanimemente, indeferida por não revelar o valor da declaração, (§ 3.º do artigo 70, da lei n. 603, de 20/5/53) e não estar com a firma reconhecida (art. 40, do R.I.) e petição de Irene Costa Barbosa, procuradora de Maria Emilia Costa Barbosa, datilógrafa, padrão F. deste Tribunal, solicitando prorrogação de licença, por 60 dias, para tratamento de saúde, conforme atestado médico, em anexo, concedida contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pois, que "embora o Estatuto dos Funcionários Públicos admita o atestado médico, em anexo, concedida presente nesta capital, sou de opinião que a funcionária deve se submeter à nova inspeção perante a Junta Médica da Secretaria de Saúde".

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2093, referente à prestação de contas do Instituto "Obra da Providência", do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 303.ª, realizada a 21/7/56, e constam dos autos às fls. 27 e 29.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: "O Instituto Obra da Providência, representado pela Irmã Superiora Maria Escolástica, e por intermédio da Secretaria de Estado e de Finanças, em data de 6 de fevereiro do ano corrente, vem

de prestar contas do auxílio recebido do Governo do Estado, em 1955, no valor de Cr\$ 12.000,00, pela tabela n. 38, "na verba Fundo Estadual de Serviço Social", constante do Orçamento vigente aquela época. Instaurado o processo pela Auditoria competente, apenas foi verificada a ausência do selo de caridade, nos comprovantes da aplicação da despesa. Ouvida, a Secção de Tomada de Contas foi de parecer pela exatidão das contas, uma vez preenchida aquela pequena falta. Citada a Irmã Superiora Maria Escolástica, esta pressurosamente fez a entrega, na Secretaria, dos selos aludidos, e que foram apostos às futuras competentes, como se observa dos autos. Face à dita legalização, o Procurador, dr. Demócrito Noronha, opinou pela aprovação das contas. O atual Procurador, o digno dr. Lourenço do Vale Paiva, ratificou o parecer anterior.

Ante o exposto, aprovo as contas constantes deste Processo, para que seja expedido o necessário alvará de quitação à Irmã Maria Escolástica, Superiora do "Instituto Obra da Providência", no sentido de produzir os efeitos legais. Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo eu assistido ao início do julgamento, quando foi lido o parecer do dr. procurador e o relatório do dr. auditor, abstenho-me de votar".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2093, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.840, referente ao ofício n. 650, de 8/6/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S.I.J., remetendo o processo em que o dr. João Tertuliano de Almeida Lins, Juiz de Direito, aposentado, solicita revisão de sua aposentadoria compulsória".

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O dr. João Tertuliano de Almeida Lins, que foi aposentado, a 20 de maio de 1953, na função de juiz de Direito da comarca da capital, confor-

me declarou em requerimento dirigido ao exmo. sr. Governador do Estado, a 10. de Janeiro do corrente ano (1956), pleiteou a revisão de sua aposentadoria, para o fim exclusivo de serem atualizados os respectivos proventos, na medida legal.

Assim o fez, porque — afirmou — este Colendo Tribunal, em venerando acórdão, reconheceu a favor do sr. Joaquim Francisco Sales, funcionário público efetivo do Estado, o direito à citada atualização.

É preciso esclarecer, porém, que o sr. Joaquim Francisco Sales fora atingido pela compulsória a 30 de novembro de 1945, mas somente aposentado, de fato, em 1955, consoante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Baseado no parecer do dr. Casimiro Gomes da Silva, consultor jurídico do Departamento do Pessoal no despacho proferido pelo dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do mesmo Departamento, e na opinião do exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, s. excia. o sr. Governador, dr. Edward Cattete Pinheiro, indeferiu o pedido, a 13 de março do corrente ano (1956).

Para orientação dos nobres julgadores, reproduzo, a seguir, o que disseram, a respeito do assunto, cada uma das autoridades convocadas.

O dr. Casimiro Gomes da Silva, consultor jurídico do Departamento do Pessoal, contrariou a pretensão manifestada pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins, nestes breves termos, exarados às fls. 4 verso dos autos:

"Consta do processo que o postulante, juiz de direito da capital, aposentado, pede revisão de sua aposentadoria. No exame do pedido, verifica-se que o mesmo improcede, não só porque sua aposentadoria, pela compulsória, realizada a 20 de maio de 1953, obedeceu às normas da lei então vigente, nessa época, como porque a reclamação alegada de que juizes de direito e desembargadores fizeram, administrativamente e judiciária não logrou êxito à vista do que decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal de que "lei posterior à concessão de qualquer aposentadoria só poderá ser aplicada aos aposentados se expressamente isso estabelecer, o que não se verifica no caso em tela".

Por sua vez, o dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, assim resumiu, às mesmas folhas dos autos, o seu parecer:

"Com o parecer supra da G.J. restituímos o presente expediente, com nosso parecer pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal".

Em seguida, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, fulminou o pedido, escrevendo, às

fls. 5, simplesmente isto:

"Não obstante tratar-se de pedido de um digno e respeitável juiz aposentado, lamentamos opinar pelo seu indeferimento, face aos termos expressos da lei e à decisão do Supremo Tribunal Federal, citada no parecer retro da Consultoria Jurídica do D.P., contrários à sua pretensão. Suba à consideração do exmo. sr. Governador!"

O despacho final do Governador do Estado consumou o indeferimento.

A decisão governamental, entretanto, não satisfaz o dr. João Tertuliano de Almeida Lins. Em novo requerimento firmado a 19 de março pediu ao Chefe do Poder Executivo que, em grau de recurso, consequente ao citado indeferimento, encaminhasse os autos a esta Egrégia Corte, para definitiva solução da matéria, no setor administrativo.

Foi esse o expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu ao Tribunal, para julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 630, de 8 de junho do corrente ano (1956), somente entregue a 11, quando foi protocolado, as fls. 277, do Livro n. 1, sob o número de ordem 565.

A Presidência, no mesmo dia 11, mandou proceder à devida atuação; porém, só a 19 lavrou despacho, encaminhando o processo ao ilustre dr. Procurador, para emitir parecer, o que este fez a 24 de julho próximo findo, isto é, trinta e quatro (34) dias após a distribuição, sem dúvida por acúmulo de processos em seu poder, o que serve de ressalva às disposições contidas nos artigos 18, inciso I, e 44 do Regimento Interno.

Nessa data — 24 de julho — retornaram os autos à Secretaria, tendo o exmo. sr. Ministro Presidente, a 27, feito a minha designação para relator do processo, embora não o pudesse fazer, visto encontrar-me, ainda, em período de férias regimentais. Contudo, reparando a irregularidade, a distribuição efetuou-se a primeiro de agosto corrente, perfeitamente de acordo com o determinado no artigo 29 do aludido Regimento.

Como juiz relator, cumpre-me submeter o feito a julgamento no prazo de quinze (15) dias, após a distribuição, pois, relativamente à matéria em discussão, outro prazo não está consignado em lei segundo os precisos termos do citado artigo 44. Feita a distribuição no dia primeiro de agosto corrente e sendo hoje dia 3, claro está que promovo o julgamento apenas quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Eis, Srs. Ministros, o competente Relatório.

Ouviremos, agora, de conformidade com os preceitos exarados nos artigos 18, inciso I, alínea a, e 25, § 3.º, do Regimento Interno, a palavra esclarecedora do ilustrado Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva, em cujo parecer se encontra uma preliminar que ele vai suscitar pessoalmente para que os srs. Ministros se manifestem sobre a mesma, antes de apreciar o mérito.

Aguardo, pois, a manifestação, em Plenário, do Chefe do Ministério Público, a fim de poder, como relator, iniciar, em seguida, a votação regimental.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer: — "Esta procuradoria, nos autos, apreciando a pretensão do dr. João Tertuliano de Almeida Lins, Juiz de Direito aposentado, que servia nesta comarca da capital, levantou a seguinte preliminar: "Pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi remetido a este Egrégio Tribunal, para opinar sobre o pedido feito pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins, juiz aposentado compulsoriamente, como se infere de sua petição de fls. dos autos.

O peticionário, em sua petição de fls. dos autos, buscando funda-

mento nos artigos 17, 29, 30 e 38 da Lei n. 603, de 20/5/53, solicita a audiência deste Egrégio Tribunal sobre o pedido de revisão de sua aposentadoria feita ao Chefe do Poder Executivo e para tanto, extribuiu-se em dispositivos do atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preliminarmente, falece a este Colendo Tribunal conhecer do pedido, e, consequentemente, se manifestar sobre o mérito do pedido, ante os rígidos preceitos contidos no art. 35, n. III, da Carta Política do Estado, fielmente reproduzidos pelo art. 15 da lei n. 603.

Evidentemente, o preceito constitucional, estabelece: Compete ao Tribunal de Contas: Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

Ora, a pretensão do peticionário não se enquadra nos restritos termos do preceito constitucional, pois sua pretensão visa tão somente a revisão "afim de se ajustar a decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas", em outros processos, mas de natureza diversa ao que suscita o postulado.

Evidentemente, o preceito constitucional estabelece que "competem ao Tribunal de Contas julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

Ora, suscitei a preliminar, em face do que dispõe a Constituição do Estado, que nos dá competência para julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. A petição do dr. João Tertuliano de Almeida Lins, feita de um modo um tanto ou quanto confuso, deixou esta procuradoria sem saber, ao certo, o que desejava. S. Excia. se era o pronunciamento do Tribunal sobre o mérito da questão, ou uma consulta ao Tribunal, daí eu ter levantado a preliminar porque, mesmo se for para se pronunciar quanto ao mérito, entendo que o T.C. é incompetente, ou se, ainda, for uma consulta ao Tribunal, este órgão não é um órgão consultivo. E, assim, sendo, espero a apreciação do Egrégio Tribunal sobre a preliminar suscitada nos autos, que eu reputo prejudicial à matéria quanto ao mérito.

Anunciada a votação, quanto a preliminar levantada pela procuradoria, vota o sr. ministro relator: "Da Preliminar: — Recuso a preliminar suscitada pelo digno Chefe do Ministério Público junto a esta Corte, pois reconheço a competência do Tribunal de Contas para tomar conhecimento do recurso interposto pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins, contra a decisão do Governo do Estado, negando-lhe qualquer direito à revisão de sua aposentadoria, para o fim exclusivo de atualizar os respectivos proventos, na proporção legal aos aumentos concedidos aos que se acham em atividade.

Devo reconhecer, desde logo, que faltaram ao referido ato do postulante as características formais de um recurso e que nenhum dos fundamentos legais invocados lhe serve de amparo; mas o objetivo revela-se claríssimo: recorrer a esta Corte, para definitiva solução, no âmbito administrativo, das vantagens a que se julga com direito e que lhe foram negadas pelo Governo. A lei, por sua vez, assegura ao prejudicado esse direito; não sendo o fato de uma citação errônea que o há de prejudicar.

Na Carta Magna Paraense, de 9 de julho de 1947, e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a primeira, criadora, com fundamento nos artigos 18 e 22 da Constituição Federal, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na dupla função de fiscalizar e julgar, e a segunda, coordenadora, das suas atribuições, é que se encontram os legítimos fundamentos do recurso em discussão.

Diz a Carta Magna Paraense, em seu art. 35, alínea III:

"Compete ao Tribunal de Contas: julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

Ora, se ao Tribunal cabe julgar a legalidade das aposentadorias, é lógico que, consequentemente, pode e deve apreciar a legitimidade, ou não, do direito à revisão dessas mesmas aposentadorias.

Por ser assim, foi que a mencionada Constituição, no § 2.º do art. 35, determinou, categoricamente:

"Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste".

A citada lei n. 603 reproduziu, em seus artigos 15, inciso III, e 17, os preceitos constitucionais acima transcritos.

E, sabidamente, para evitar que o simples indeferimento do Governo estrangulasse, certo da impunidade, um direito legítimo, acrescentou estas salutares disposições:

"Art. 23. Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito.

VII — Deliberar sobre os recursos que lhe foram apresentados.

Não poderia ser de outro modo, porque ela mesma, — a lei n. 603, positivava de forma inconfundível, no art. 20 que,

"o Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência".

A clareza do exposto ressalta a legalidade do recurso interposto pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins. Não resta dúvida alguma que é ao Tribunal de Contas que compete — no setor administrativo, esclareço mais uma vez — proferir a decisão final, quer no interesse do erário público, quer em defesa de um legítimo direito postergado.

Nego, em face do exposto, procedência a preliminar suscitada pelo dr. Procurador e aceito o recurso do dr. João Tertuliano de Almeida Lins, para que o Tribunal julgue o mérito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Desprezo a preliminar".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Contra a preliminar".

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto contra a preliminar, de acordo com o ministro relator".

Caindo a preliminar, por unanimidade, o sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. procurador, para se manifestar quanto ao mérito: "Negada como foi a preliminar suscitada por esta procuradoria, quanto ao mérito, assim ela se externa: "Mas, quando assim não fosse, quanto ao mérito de pedido e de ser rejeitada sua pretensão, atendendo a que sendo o decreto da aposentadoria simplesmente declaratório, os proventos da inatividade devem ser calculados pela lei vigente à data em que o funcionário foi atingido, pela idade compulsória, e, consequentemente, afastado do serviço público, atendendo ser, como pensamos, a aposentadoria uma modalidade de assistência social do Estado, estabelecida em benefício, a um só tempo, do próprio funcionário e do interesse público.

Ademais, é o próprio peticionário que afirma não haver "nada reclamado, nem mesmo quando o fizeram vários colegas seus, desembargadores e juizes de direito aposentado", a data de sua aposentadoria, que se deu precisamente, no dia 20 de maio de 1953, ao tempo que um juiz percebia a importância mensal de Cr\$ 6.500,00, o que nos leva a concluir que o peticionário aceitou sua aposentadoria, nos termos em que foi decretada, tendo em vista a lei que regulava a matéria à essa data.

Eis, porque, somos pelo não conhecimento do pedido feito a S.M.J.

Anunciada a votação, quanto ao mérito, vota o sr. ministro re-

lator: — "Do Mérito: A aposentadoria compulsória do dr. João Tertuliano de Almeida Lins, como juiz de direito da comarca da capital, ocorreu a 20 de maio de 1953, segundo ele próprio afirmou no requerimento dirigido ao exmo. sr. Governador do Estado, em 19 de janeiro do corrente ano (1956).

Tendo sido posteriormente, aumentados, por motivos de alteração do poder aquisitivo da moeda, os vencimentos de todos os funcionários públicos estaduais, o referido magistrado, como já vimos, pleiteou a atualização dos proventos de sua aposentadoria, de acordo com o que dispõe a lei sobre o material; mas o Chefe do Poder Executivo indeferiu o pedido, negando-lhe amparo legal, do que resultou o justo recurso do interessado a esta Corte.

Cabe-me, portanto, a primazia de iniciar a apreciação do mérito: Reconheço, apesar das respeitáveis opiniões em contrário e atendendo a que "O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência", nos termos da lei n. 603, art. 20, que o direito invocado pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins encontra sólido e indiscutível alicerce nos dispositivos constitucionais, vigentes à época em que se concretizou a mencionada aposentadoria compulsória.

O ato governamental — declarou o recorrente — é de 20 de maio de 1953.

Foi expedido, por conseguinte, sob a égide da Carta Magna Brasileira, de 18 de setembro de 1946, e da Constituição Política do Estado do Pará, de 8 de julho de 1947,

"o genérico o termo funcionário público. Reúne todos os que prestam serviço do Estado, ao Município ou à União e que dos respectivos erários recebem pagamento.

Por ser assim a Constituição Federal, tendo elucidado, no Capítulo II — Dos Direitos e das Garantias Individuais — § 1.º do art. 141, que "todos são iguais perante a lei", preceituou no Capítulo VIII — Dos Funcionários Públicos — o seguinte:

Art. 187. São vitalícios somente os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professores catedráticos.

Art. 193. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

A Constituição do Estado, proclamando, no Título IX — Dos Funcionários Públicos — art. 119, que "aos funcionários públicos, civis e militares do Estado, e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal", estatuiu, no Título IV — Do Poder Judiciário — art. 63, este decisivo preceito:

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivos de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos magistrados em atividade.

De tal forma esse direito, que não é apenas humano e justo, mas, principalmente, legal, desde que "todos são iguais perante a lei", era acatado pelos insígnis legisladores, que o decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, sob a denominação "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará", expedido no regime ditatorial, pois seis (6) anos depois é que foi votada e promulgada a Carta Política Estadual vigente, consignou, de início, as seguintes regras:

Art. 1.º Este Estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos estaduais, os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis do Estado.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se ao Ministério Público, ao Magistério

e, no que não colidiram com os preceitos constitucionais, a Magistratura e aos funcionários da Justiça e de Secretária da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º Cargo público, para os efeitos deste Estatuto, é o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Estado.

Se fosse de outro modo, a lei seria arbitrária: enquanto a classe dos funcionários públicos efetivos, regida por seu Estatuto e este fundamentado nas mesmas regras estabelecidas na Constituição Federal (art. 122 da Carta Paraense), seria beneficiada pelo que dispõe o art. 166 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (atual "Estatuto dos Funcionários Públicos"):

"O provento da inatividade será aumentado sempre que houver elevação geral dos vencimentos, não podendo esse aumento ser inferior a dois terços do que for concedido ao funcionário em atividade".

A classe dos magistrados, que são vitalícios, ficaria numa situação inferior e deprimente, vendo aqueles outros funcionários, hierarquicamente colocados, abaixo deles, com melhor recompensa na inatividade, pois os seus proventos se conservariam sempre inalteráveis, embora os dos outros funcionários, inclusive os serventuários e auxiliares de Justiça, em idêntica situação, aumentassem na base proporcional indicada em lei.

Foi justa — repito — a Constituição do Estado, quando, refletindo o conceito da Constituição Federal, determinou, sem restrição alguma, no art. 63, que:

"os proventos da inatividade serão revisados sempre, que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos magistrados em atividade". E como — diz o § 2.º, art. 53, da mesma Constituição:

"os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que receberam, qualquer título, os Secretários de Estado; e os dos demais juizes, vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento (30%) de que para outra entrada, atribuindo-se aos de entrada mais elevada, não menos de dois terços (2/3) dos vencimentos dos desembargadores".

Torna-se, fora de qualquer dúvida, à vista do que dispõe o art. 166 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que o cálculo da revisão não pode ser inferior a dois terços (2/3) do aumento concedido, através daquelas proposições.

A classificação de justa pertence também à lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada "Código Judiciário do Estado do Pará", publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.570, de 23 de março de 1954, e republicada, por ter sido com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 17.576, de 30 do referido mês.

Antes de entrar a integra do preceito nela contido, quero esclarecer o seguinte: A lei n. 749, já citada, mais de uma vez, instituiu, no art. 138, inciso V, a favor do funcionário público, a gratificação adicional por tempo de serviço.

O benefício foi criado para o funcionário, mas a sua base, a sua origem, a sua única razão de ser é o tempo de serviço.

E querendo a lei deixar bem claro que o benefício não ficava restrito ao funcionário em atividade, cristalizou, no art. 143, que "a gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria".

Ressalta daí, que se "todos são iguais perante a lei", e se a justificativa do benefício repousa, exclusivamente, no tempo de serviço, o direito do funcionário é o mesmo, quer esteja ainda em

atividade, quer tenha passado à categoria de inativo, que abrange a questão e apenas de nomenclatura — o aposentado e o disponibilizado, este com vencimento e vantagens integrais. Torna-se imprescindível que o aposentado comprove e isso é fácil de constatar, mediante o próprio decreto expedido — o período a que corresponde o seu tempo de serviço: 10, 12 ou 30 anos, consoante o art. 145, e que tal serviço foi prestado semente ao Estado, termos do § 2.º desse artigo.

Circunscrever aos funcionários em atividade o direito ao adicional por tempo de serviço, quando aposentados, há que possuem mais de 10 mais de 20 e mais de 30 anos de serviço público efetivo, seria desvirtuar a profunda essência moral e jurídica existente no preceito que reconhece e proclama "todos iguais perante a lei".

Por tudo isso — retomo a argumentação que iniciara acima — o Código Judiciário do Estado do Pará incluiu no seu corpo este amplo, nítido e incontestável dispositivo:

Art. 311. Os magistrados em geral terão direito por cada período de dez (10) anos de serviços prestados a magistratura, um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos.

A expressão magistrado em geral abrange, sob pena de ser cometida odiosa interpretação, tanto o magistrado em atividade, sem importar para o caso as designações e classificações hierárquicas, reclamadas pelas entrâncias e pretorias, como o magistrado aposentado.

Se alguém, com mautoridade para isso, der a matéria a prevista odiosa interpretação, não mais considerando magistrado, o juiz que se aposenta, seja qual for a sua categoria, porém simples funcionário público, negando-lhe assim, as vantagens consignadas, em caráter geral, no art. 311, do Código Judiciário, o que será verdadeiramente clamoroso, o interessado encontrará franco apoio nas disposições que transcrevi do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Para mim, só é magistrado aquele que tenha sido incluído na magistratura vitalícia, por força de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com o que preceitua o art. 124, inciso III, da Constituição Federal; esse magistrado, portanto, mesmo após a aposentadoria, continua a fazer parte dos magistrados em geral.

Vêm, assim, os srs. Ministros, que se o recurso interposto pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins não encontrou firmeza no venerando Acórdão desta Corte, por ele invocado, referente à aposentadoria do sr. Joaquim Francisco Sales, funcionário público efetivo do Estado, tem incontestável apoio no citado preceito constitucional — art. 63, da Carta Magna Paraense — e no art. 311 do Código Judiciário, ou mesmo nos dispositivos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dando-lhe provimento, o meu voto é no sentido de que o Chefe do Poder Executivo mande processar devidamente a revisão dos proventos atribuídos à aposentadoria do postulante, dr. João Tertuliano de Almeida Lins, como juiz de direito da comarca da capital, a fim de que sejam acrescentados aos proventos atuais o valor da diferença entre os antigos vencimentos e os vencimentos de agora, na proporção mínima de dois terços (2/3) daquele valor, e a quantia resultante do adicional por tempo de serviço, à base do cálculo previsto no citado artigo 311, isto é, 10% sobre os vencimentos de Cr\$ 6.500,00, mensais, a cujo valor está relacionado o seu tempo de serviço, tantas vezes quantas se repita, dez (10) anos de atividade efetiva, devendo, afinal, o competente ato vir a julgamento e registro nesta Corte".

O sr. dr. procurador, então, solicita a palavra e declara: "Se me permite um esclarecimento o sr. ministro relator, na petição firmada pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins — ele não pede, absolutamente, a revisão do cálculo, pede uma equiparação dos proventos da aposentadoria. Essa equiparação que ele pede, quer me parecer que não se ajusta aos dispositivos legais, que V. Excia. citou, porquanto é princípio já aceito pelos Tribunais, que a lei não retroage. Os proventos dele tem que ser fixados na época em que ele foi alcançado pela compulsória, e não por leis posteriores. A lei que firma o direito à gratificação, a adicionais, é posterior ao ato em que ele foi aposentado. Ele foi aposentado em 1953, e a lei, quer o Estatuto dos Funcionários Públicos, como o Código Judiciário do Estado, é posterior ao ato de aposentadoria do dr. Tertuliano Lins. Ora, se tal argumento pudesse prevalecer, o Estado estaria na obrigação de rever ou revisar todas as aposentadorias, fazendo, como que houvesse uma retroatividade da Lei, o que seria sempre odiosa, essa retroatividade, em face dos próprios princípios constitucionais, que estabelecem a irretroatividade da Lei. Também quer me parecer que o dr. Tertuliano Lins, ao se dirigir ao Governo do Estado, obteve indeferimento ao seu pedido, e é o modo pelo qual ele se dirige ao Tribunal de Contas. Muito embora V. Excia. aceite como recurso esta menção, ele não fez. Ele apenas pede ao Tribunal de Contas, invocando dispositivos que não se aplicam à matéria em foco: equiparação de seus proventos de aposentadorias, aos dos demais colegas que se aposentaram posteriormente a ele. E, sobre a matéria, os próprios Tribunais de Justiça já tem se manifestado, inclusive na pretensão do dr. Dantas Cavalcante, e tantos outros, que tiveram sentença desfavorável à sua pretensão. Ocorre, ainda, que essa revisão à Faculdade do Poder Executivo. Revisão que é feita de um modo, geral, e não de um modo restrito a uma determinada pessoa, daí por que, quanto ao mérito, os manifestamos contrários, não negando o direito da revisão e, sim, da equiparação que ele pede. Ele não tem direito à equiparação, e a revisão é ato do governo, é o governo quem se manifesta de acordo com as suas possibilidades. É o ponto de vista da procuradoria do Tribunal de Contas, em face do pedido firmado pelo dr. João Tertuliano de Almeida Lins. Era o esclarecimento que eu desejava, com a devida vênia, dar ao nobre ministro relator".

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira relator, declara: "Agradeço o esclarecimento do ilustre dr. procurador, mas, infelizmente, o Regimento Interno do Tribunal só me permite falar duas vezes, uma para fazer o relatório e outra para dar, amplamente, de uma vez só, o meu voto". O sr. ministro presidente, a seguir, colhe o pronunciamento dos demais srs. ministros, quanto ao mérito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Para mim não foi surpresa o brilhante voto exposto pelo nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi abundante o que S. Excia. expôs, enumerando leis e textos constitucionais, aludiu o Estatuto dos Funcionários Públicos em pleno vigor. O seu art. 166, de um modo claríssimo: "O provento da inatividade será aumentado sempre que houver elevação geral dos vencimentos, não podendo esse aumento ser inferior a 2/3 do que for concedido ao funcionário em atividade". E o art. 165 da mesma lei, seria abundante citá-lo, mas eu me autorizo, na minha pobreza de conhecimento, a mostrar que o art. 165 é profundamente esclarecedor, desta lei n. 749: "Todo funcionário, inclusive os de magistratura que for alcançado pela idade limite para aposentadoria compulsória, em função pu-

blica, sem ter conseguido promoção ou acesso para a capital, e tenha mais de 40 anos de serviço, será beneficiado pelo Estado com a majoração de 30% sobre os proventos da respectiva inatividade, como recompensa pelo serviço prestado à causa pública no interior do Estado. O dr. Tertuliano não tem mais de 40 anos de serviço. Houve majoração de vencimentos. Desse modo, estou inteiramente de acordo com a exposição feita e o brilhante voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por que foi fundamentado nos princípios constitucionais que, até hoje, estão mantidos pela democracia brasileira.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o ilustre ministro relator, segmente na parte em que manda conceder ao postulante o direito que ele tem ao aumento geral que foi feito. Quanto aos adicionais eu não estou de acordo por que essa lei é posterior à aposentadoria do dr. Tertuliano Lins".

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto de acordo com o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Verificando-se empate na votação (2x2), o sr. ministro presidente desempata, reafirmando o seu voto anterior, nos termos do § 1.º do art. 28 do Regimento Interno.

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), resolveu o plenário dar provimento, em parte, ao recurso constante do processo n. 2840 nos termos do Acórdão.

O sr. ministro presidente então, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para, juntamente com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, lavrarem o acórdão.

Após, solicita a palavra o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e declara: "Desejo propor ao plenário o seguinte, com o intuito de solucionar, de vez, uma questão que estaria, naturalmente, implicitamente definida, mas como tem havido margem para interpretar diferente, acho que o Tribunal deve transformar em Resolução: "Os acórdãos, até então, têm sido lavrados, reunindo apenas o voto do relator e o voto dos demais juizes. Um acórdão se caracteriza pelo conjunto de tudo o que ocorrer em relação ao julgamento, isto é, no corpo do acórdão, em reprodução integral, devem constar o relatório, o voto do relator e voto dos demais ministros".

Propenho por isso, que, a partir de hoje, todos os acórdãos contêm o relatório, o voto do relator e os votos dos demais ministros".

Submetida a proposta à deliberação do plenário, foi a mesma aprovada, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que lida é achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 3 de Agosto de 1956.
(a.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

RESOLUÇÃO N. 1.137

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de Agosto de 1956,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Octávio França, Diretor, em comissão, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 678, às fls. 290, do livro n. deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de Agosto de 1956.

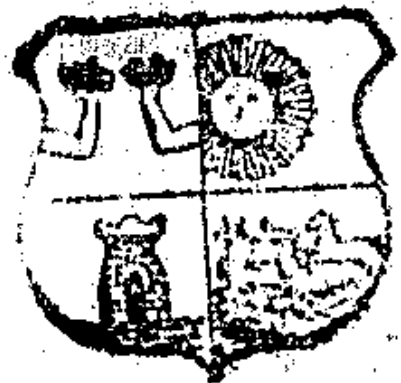
Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.681

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M, Raimunda Pinheiro dos Santos, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M, Raimundo Angelo Ferreira, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M, Stélio Augusto de Araújo e Souza, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 3.ª Seção da Divisão da Receita, na vaga aberta com a promoção do titular Carlos Augusto da Costa.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe E, Olimpio Barbosa de Lima, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, para a classe F, da carreira de Servente, lotado no Departamento Municipal do Pessoal da Secretaria de Administração.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe D, Admar Cipriano da Cruz e Silva, lotado no Mercado 3 de Outubro, de Icoaraci, para a classe E, da carreira de "Servente", lotado no Mercado Francisco Bolonha.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M, Plácido Honorato da Silva, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 2.ª Seção do Departamento Jurídico.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe N, Carlos Augusto da Costa, lotado na 3.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe O, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe M, Maria Analia Ribeiro Lisboa, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na 2.ª Seção da referida Divisão.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe E, João Batista de Castro, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 1.ª Seção da referida Divisão da Receita da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe I, Zulmira Joana da Silva lotada na Seção do Material, da Contadoria Geral, para a classe J, da carreira de "Escriturário", lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe L, Fatima Maria Machado, lotada na 2.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na mesma Seção, na vaga aberta com a promoção da titular, Raimunda Pinheiro dos Santos.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe H, Maria Luiza Monteiro Galvão dos Santos, lotada na 1.ª Seção do Patrimônio, do D. P. A. C. para a classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24/12/53, a titular da classe H, Ana Maria Rego de Souza Moita, lotada na 1.ª Seção do Departamento Jurídico, para a classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na mesma Seção.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24/12/53, o titular da classe L, Cleide Lessa de Lima, lotada na 1.ª Sec. da Divisão da Despesa, para a classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 1.ª Sec. da Divisão da Receita na vaga de Raimundo Angelo Ferreira.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe L, Juicleide de Souza e Silva lotada na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 2.ª Seção da referida Divisão na vaga com a promoção da titular — Zarina Pessoa de Carvalho.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodolfo Martins dos Santos, diarista do Hórtio Municipal, com os proventos integrais de Cr\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta cruzeiros) mensais, ou sejam, ... Cr\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 394, de 23 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 26 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve aposentar, nos termos do art. 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 143, 145 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com o tempo de trinta e cinco (35) anos e doze (12) dias, efetivo do cargo de Administrador, padrão N, lotado no Mercado do Acampamento, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros, ou seja Cr\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros) anuais.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, licenciar "ex-officio", Cosme Ferreira Rodrigues, diarista do Departamento Municipal de Arquivo e Cadastro, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 309, de 26 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 30 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve, licenciar "ex-officio", Milton da Costa Braga, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 401, de 27 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 30 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", Ludovico Marinho da Silva, diarista do Departamento Municipal da Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 398, de 26 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1956.

1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 30 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipe Orivaldo da Costa e Silva, para exercer interinamente, o cargo de Servente, classe D, lotado no Mercado do Acampamento, na vaga, com a nomeação do titular Osvaldo Pereira Santos, para outro cargo.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 1 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, Parágrafo Único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneas Parintins da Gama, titular do cargo isolado de Diretor, padrão T, lotado na Divisão da Receita, por 5 (cinco) meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 1.º de agosto, de acordo com o laudo médico n.º 413, de 2 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 2 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", Terezinha de Jesus Zoghbi, extranumerária do Departamento Jurídico, por 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde, a partir de 18-7-1956, de acordo com o laudo médico n. 390, de 18-7-1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 3 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 93, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irandir Pimentel Seixas, Estatístico, padrão N, lotado no Departamento Municipal de Estatístico, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado n. 415, de 2 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 3 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve conceder, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Duarte Valente, titular do cargo isolado de Stene-Datilógrafo, padrão F, lotado no Gabinete do Prefeito, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o atestado médico particular devidamente visado pelo Dr. Diretor do Serviço de Assistência Médico Social, anexo à petição Sn de 23 de julho de 1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 4 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a) da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Chagas, extranumerário diarista, do Departamento da Fazenda da Secretaria de Finanças, para exercer efetivamente o cargo de Datilógrafo, padrão E, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa do referido Departamento, na vaga com a nomeação da titular Maria de Lourdes Pinto Marques, para outro cargo.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24/12/53, Emanoel Brito Fonseca, extranumerário, do Departamento da Fazenda, da Secretaria de Finanças, para exercer efetivamente o cargo de Escriturário, classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda da Secretaria de Finanças, na vaga com a nomeação do titular Paraguassú Tavares Ferreira para outro cargo.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fabio Antonio Cordovil Junior, titular do cargo de "Escriturário", classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças, para exercer efetivamente o cargo da carreira de "Oficial Administrativo", classe K, lotado na aludida Seção, na vaga com a promoção do titular Francisco de Paulo Fonseca.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Maria de Lourdes da Rocha Pinto Marques, datilógrafa E, lotada na 1.ª Seção da Divisão de Despesa da Secretaria de Finanças, para exercer efetivamente o cargo de Escriturário, classe G, lotado na aludida Seção, na vaga com a nomeação do titular Fabio Antonio Cordovil JR., para outro cargo.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elmira Yolanda Nascimento, titular do cargo de Escriturário, classe I, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, do Dep. da Fazenda da Secretaria de Finanças, para exercer efetivamente o cargo de carreira de "Oficial Administrativo", classe K, lotado na aludida Seção, na vaga com a promoção do titular Mário Dias da Silva.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilbela Alcantara Von-Grap, titular do cargo de "Escriturário", classe H, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Dep. da Fazenda da Secretaria de Finanças, para exercer efetivamente o cargo da carreira de "Oficial Administrativo", classe K, lotado na aludida Seção, na vaga com a promoção do

titular João Batista de Castro.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paraguassú Tavares Pereira, titular do cargo de "Escriturário", classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Dep. da Fazenda da Secretaria de Finanças, para exercer efetivamente o cargo da carreira de "Oficial Administrativo", classe K, lotado na referida Seção, na vaga com a promoção do titular Danile Amorim.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 7 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7790

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.288, de 7 de agosto de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica lotado no Departamento Jurídico o Procurador do Departamento Municipal de Força e Luz.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7791

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3271, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Almiria da Silva Costa, o terreno situado na seguinte quadra: Travessa Perebeui e Pirajá, avenidas Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 8,50 m; medindo de frente — 7,35 m, por 39,10 m, de fundos, com uma área de 285,212 metros quadrados, apresentando a forma paralelogramica.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7792

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3272, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Antonio Rodrigues Branco, o terreno do Patrimônio

Municipal, situado na quadra: Caripunas, Pariquis, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, de onde dista 58,50 m. Dimensões: frente — 4,85 m; fundos — 66,50 m. Área de 324,02 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 443 e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa coletada sob o n. 445.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 248/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, rescinde a pedido, o Contrato bi-lateral, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Engenheiro Civil, Alcionides dos Santos Siqueira, que exercia a função de Engenheiro Inspetor, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, a partir de 17 p. findo.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 249/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956
Conta tempo de serviço a favor de Raimundo Campos Garcia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Para os fins que a lei dispuser, fica contado a favor de Raimundo Campos Garcia, ocupante do cargo de Continuo da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o seguinte tempo de serviço constante das certidões que apresentou: um ano, dez meses e vinte e nove dias prestados ao Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém, no período de 2 de março de 1951 a 31 de janeiro de 1953 e três anos, cinco meses e oito dias, prestados a Secretaria deste Legislativo, no período de 25 de fevereiro de 1953 a 2 de agosto de 1956 perfazendo o total de cinco anos, três meses e vinte e oito dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.

(aa) Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário
Jacyntho Pinho Rodrigues
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956
Conta tempo de serviço a favor de Hilário Carvalho Monteiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Para os fins que a lei dispuser, fica contado a favor de Hilário Carvalho Monteiro, ocupante do cargo de "Almoxarife" da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o seguinte tem-

Resolve: — Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Assunção Miranda, ocupante efetiva do cargo isolado de Chefe da Seção de Estatística Econômica, padrão S, lotada no Departamento de Estatística Municipal, para responder pela Diretoria do referido Departamento, durante o impedimento do titular efetivo Vitor José Pinto de Campos, em gozo de férias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 250/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Tornar sem efeito a Portaria n. 177/56, de 4 de abril de 1956, concernente a admissão de Maurilia Cornélia de Araújo, para o cargo de Professor, referência 2, da Diretoria do Ensino Municipal.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

po de serviço constante das certidões que apresentou: dois anos, dois meses e três dias prestados ao Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém, no período de dois (2) de maio de 1951 a quinze (15) de julho de 1953 e três anos e nove dias prestados a Secretaria deste Legislativo no período de 24 de julho de 1953 a 2 de agosto de 1956, perfazendo o total de cinco anos, dois meses e vinte dias de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.

(aa) Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956
Concede autorização ao

Prefeito Municipal, para ausentar-se de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal, Doutor Celso Cunha da Gama Malcher, autorizado a ausentar-se do Município de Belém pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir do dia 16 do corrente, devendo assumir o exercício do cargo o seu substituto, nos termos da lei.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

(aa) Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues
2.º Secretário